

Teresina (PI) Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026 - Edição nº 020/2026

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento  
**(Subprocurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

## Subsecretaria de Processamento e Julgamento

Isabel Maria Figueiredo dos Reis

## SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES .....	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL .....	10
DECISÕES MONOCRÁTICAS .....	11
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	20
ATOS DO CONTROLE INTERNO.....	23
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	47

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Publicação: Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ



[www.tcepi.tce.br](http://www.tcepi.tce.br)



[www.youtube.com/user/TCEPiaui](http://www.youtube.com/user/TCEPiaui)



[facebook.com/tce.pi.gov.br](http://facebook.com/tce.pi.gov.br)



@tcepi



@tce\_pi

## MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO: TC/00746/2026

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 (PROCESSO Nº 001/2026) – EXERCÍCIO DE 2026.

UNIDADE GESTORA: CAPITÃO DE CAMPOS-PI

DENUNCIADO (A): MARIA ERONEIDE DOS SANTOS GOMES - PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI

THALISSON BRUNO DE OLIVEIRA – PREGOEIRO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 021/2026-GLM

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia apresentada pela Empresa M Do S Castro De Araújo LTDA em face do Pregão Eletrônico nº 001/2026 (Processo nº 001/2026), cujo objeto é registro de preço para contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios em geral e merenda escolar para suprir as necessidades do município de Capitão de Campos – PI, com valor previsto de R\$ 3.259.827,00. O Referido Pregão foi realizado em 15/01/26.

Aduz que a empresa Atacadão da Economia LTDA foi declarada provisoriamente vencedora, mesmo diante de irregularidades. Segundo a ora denunciante o pregoeiro deixou de se manifestar adequadamente no chat da plataforma eletrônica acerca da abertura, do prazo e do encerramento do período destinado à manifestação de intenção de recurso, deixando de informar de forma clara e expressa os licitantes quanto ao início da contagem do prazo legal.

Acrescenta que a empresa vencedora apresentou balanço sem registro na Junta Comercial ou sem chancela contábil válida e que a citada empresa habilitada não apresentou atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto licitado, impossibilitando a comprovação de sua aptidão para fornecer os produtos objeto do certame.

Ao final requer a concessão de medida cautelar, determinando a imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 001/2026 (Processo nº 001/2026), dentre outros pedidos.

## 2 - DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Magna, conforme precedentes gerados nos processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

*“(...) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”*

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, tendo amparo legal, inclusive com previsão específica no art. 87 da Lei n. 5.888/2009 e no art. 450 do Regimento Interno do TCE-PI, que diz:

*Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. Destaquei.*

*Art.450. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o colegiado competente poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.*

Contudo, para o deferimento do pedido cautelar, deverá haver a presença simultânea do **periculum in mora** (traduzido na situação de perigo da demora) e do **fumus boni juris** (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado), já que trata de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da decisão final, sem, entretanto, ser um prejuízamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

Vale ressaltar que a Resolução do TCE-PI nº 13/11 RI, também prevê os casos em que o Tribunal, antes de avaliar a concessão de cautelar, poderá ouvir a parte, assim como a não concessão, quando esta resultar em danos irreversíveis ao interesse público:

Art. 455. Caso o Tribunal entenda que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis.

Art. 457. Não se concederá liminar em medida cautelar quando da providência nela contida puder resultar dano ou ônus irreversível ao interesse público.

Após consulta aos autos constatou-se que, diante do objeto apresentado pela ora Denunciante, não há a caracterização concomitante do *periculum in mora* e do *fumus boni juris*, não havendo, portanto, subsídio que fundamente concessão de medida cautelar *inauldita altera pars*.

### 3. DECISÃO

Diante do exposto,

Denego a concessão de cautelar *inauldita altera pars*, sem que haja prejuízo de nova análise quanto à concessão de medida cautelar no decorrer da instrução processual do presente feito.

Considerando que no caso concreto, visto que diante do material probatório apresentado na presente Denúncia, não há como se determinar de imediato à verossimilhança do direito alegado; **determino** o encaminhamento destes autos a **Seção de Elaboração de Ofícios** para fins de **citação** da Sra. Maria Eroneide dos Santos Gomes - Prefeita do Município de Capitão de Campos-PI e do Sr. Thalisson Bruno de Oliveira – Pregoeiro, para que apresentem informações sobre os fatos denunciados e a cautelar requerida, constantes da petição anexada à peça 01, no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias úteis**, com fundamento no art. 186, da Resolução TCE-PI nº 13/11.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em 28 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)  
**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**  
 Conselheira Relatora

Nº PROCESSO: TC/000052/2026

### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA COM PEDIDO LIMINAR

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO DE 2025)

DENUNCIANTE: MPRESA TOPMED LTDA CNPJ Nº 49.049.883/0001-13 – REPRESENTADA POR RENAN FRANCISCO NEVES DOS SANTOS

DENUNCIADO: ROGÉRIO ARAÚJO DE CASTRO (PREFEITO MUNICIPAL)

DENUNCIADO: ADRIANO BASTOS RIBEIRO (PREGOEIRO)

ADVOGADO: VALDILIO SOUZA FALCÃO FILHO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Nº DECISÃO: 28/26 - GFI

### DECISÃO

Trata-se de denúncia com pedido liminar apresentada pela empresa TOPMED LTDA. (CNPJ 49.049.883/0001-13), em que alega irregularidades no Pregão Eletrônico nº 17/2025, cujo objeto é o registro de preços para contratação de medicamentos destinados ao Município de São Raimundo Nonato/PI, requerendo ao final medida cautelar para suspender o certame até que o edital seja retificado.

A empresa TOPMED LTDA. denunciou que o edital 17/2025 possui cláusulas restritivas, mais especificamente no item 1.4 do edital, que assim dispõe:

1.4. Edital EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP SEDIADAS NO MUNICÍPIO E/OU REGIÃO, conforme disposto no Decreto Municipal nº 047/2025 de 08 de setembro de 2025, no Art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

Sustenta a denunciante que o item 1.4 do edital, amparado pelo Decreto Municipal nº 47/2025, define que a participação é exclusiva para empresas sediadas no município ou na região imediata, o que, segundo a denunciante, restringiria a competitividade.

A empresa denunciante argumenta que a administração municipal teria incorrido em equívoco interpretativo ao invocar a LC nº 123/2006 como fundamento para a restrição geográfica, uma vez que o diploma legal autoriza tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive com possibilidade de licitações exclusivas a esse segmento, mas não legitima a exclusão de licitantes em razão da localização da sede.

Instada a se manifestar (Peça 3), o município apresentou defesa (Peça 9.1), alegando em síntese que a denúncia parte de uma análise isolada e descontextualizada das normas aplicáveis à licitação, focando em cláusulas específicas do edital sem ponderar a sua fundamentação legal e, principalmente, os seus resultados práticos.

Afirma ainda que uma vez que o processo licitatório seja examinado em sua totalidade, ou seja, a partir da conjugação da Lei Complementar Federal nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 47/2025 e dos

resultados concretos obtidos no certame, a sistemática adotada pelo Município de São Raimundo Nonato revela-se não apenas legal, mas altamente vantajosa para o interesse público.

Aduziram também a legalidade do edital, sustentando que a restrição teria como finalidade fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, bem como assegurar maior eficiência logística no fornecimento dos medicamentos, invocando, para tanto, os objetivos da Lei Complementar nº 123/2006 e a autonomia municipal para regulamentar matérias de interesse local.

Passo, então, para a análise do pedido cautelar.

A Lei Complementar nº 123/2006 instituiu regime jurídico de tratamento favorável às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), autorizando, em termos gerais, que a administração promova procedimentos que assegurem preferência ou tratamento diferenciado às MEs e EPPs com vistas ao desenvolvimento local e à manutenção da competitividade dessas empresas no âmbito municipal e regional. (Lei Complementar nº 123/2006, arts. 44 a 49).

Interpretações legais e doutrinárias reconhecem que a LC 123/06 admite, em situações devidamente justificadas e desde que observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a realização de licitações destinadas às MEs e EPPs ou a previsão de tratamento preferencial, inclusive mediante instrumentos normativos locais que regulamente tais medidas, observados os limites legais.

O art. 47 da LC 123/2006 admite: “tratamento diferenciado [...] para promover o desenvolvimento econômico local e regional”. Esse dispositivo não autoriza a exclusão de licitantes de outros municípios e a regionalização absoluta como condição de habilitação.

O que ele permite é que se utilize de critérios de preferência em caso de empate, assim, é possível que o edital beneficie empresas locais (mas sem exclusividade), e estabeleça margens de preferência percentuais, não absolutas.

O Município, porém, criou barreira geográfica absoluta, o que viola o Art. 37, XXI, CF, o Art. 3º, I, da Lei 14.133/2021, e o Art. 47 da LC 123/2006.

O art. 48, I, da LC 123/2006 estabelece que “As licitações destinadas à contratação de ME e EPP deverão ser realizadas exclusivamente entre essas empresas, quando o valor for de até R\$ 80.000,00.”.

O mesmo vale para o Decreto Municipal nº 47/2025 do Município de São Raimundo Nonato que no seu art. 7º apenas reitera o que já está expresso na Lei Complementar 123/2006.

**Art. 7º** - Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observando-se o disposto no artigo 42 ao artigo 49, da Lei Complementar Federal Nº 123/ 2006.

Existem diferenças fundamentais entre as situações apresentadas.

O tratamento diferenciado (favorecimento às ME/EPP) encontra respaldo expresso na LC 123/06, por exemplo, com previsão de empate favorecido e outras facilidades e pode, em casos justificados, resultar em certames destinados exclusivamente às ME/EPP.

Já restrição geográfica absoluta (condicionar participação à sede municipal/regional) é medida diversa, que limita a participação de licitantes por motivo de localidade da sede, e não encontra respaldo na legislação.

Detra-se então que é juridicamente possível que o certame seja exclusivo para ME/EPP, entretanto não é permitido que seja exclusivo para empresas sediadas no município.

A atuação administrativa deve pautar-se pela exegese normativa (interpretação conforme o texto).

Verifica-se, no presente caso, confusão hermenêutica entre o instituto da exclusividade para MEs e EPPs e o tratamento diferenciado previsto na LC 123/06.

O município substituiu o tratamento diferenciado (permitido) por restrição absoluta (vedada).

Tal postura representa, em termos técnico-jurídicos, uma de exegese defeituosa (interpretação incompleta do texto legal), pois o município extraiu do art. 47 da LC 123/06 autorização para tratamento exclusivo às MEs e EPPs sem base normativa que vede a participação de empresas que não tenham sede no município ou região.

Essa construção interpretativa extrapola o mandato legal e, portanto, exige correção por este Tribunal.

Desse modo, considerando autotutela da administração pública municipal e sua atribuição primária de controlar seus próprios atos, bem como a impossibilidade legal de exclusão dos licitantes por motivos regionais, vislumbra-se a presença de *fumus boni iuris*.

Além disso caso o certame prosseguir, o que pode gerar a contratação de uma empresa sem o devido processo licitatório, dessa forma não conceder a liminar pode causar danos irreversíveis, o que caracteriza o *Periculum in mora*.

Para conceder uma decisão liminar o relator deve estar convencido que existem os dois elementos que são requisitos para tal, o *fumus boni iuris* e o *Periculum in mora*, e como esta relatoria reconhece que estejam presente ambos os requisitos, a cautelar pleiteada deve ser concedida.

Nestes termos, DECIDO por:

a) CONCEDER a medida cautelar determinando a SUSPENSÃO IMEDIATA do Pregão eletrônico 17/2025 da Prefeitura de São Raimundo Nonato, não devendo a administração praticar nenhum ato ligado ao referido procedimento licitatório até decisão em contrário;

b) DISPONIBILIZAÇÃO desta Decisão para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

c) ENCAMINHAR os autos à Secretaria da Presidência deste TCE/PI para que seja realizada notificação IMEDIATA por TELEFONE e por E-MAIL do Sr. Rogério Araújo de Castro (Prefeito de São Raimundo Nonato) e do Sr. Adriano Bastos Ribeiro (Pregoeiro) para que tomem as providências administrativas necessárias ao cumprimento da presente decisão;

d) ENCAMINHAR os autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão, devendo o presente documento ser devolvido ao Gabinete desta Relatora.

(assinado digitalmente)

**Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues**

RELATORA

**Nº PROCESSO: TC/015265/2025****DECISÃO MONOCRÁTICA****ASSUNTO: CONTROLE SOCIAL – REPRESENTAÇÃO****UNIDADE GESTORA: P. M. DE NOVO SANTO ANTÔNIO (EXERCÍCIO DE 2025)****REPRESENTANTE: ELISA MARIA DA SILVA PAZ (PREFEITA DE NOVO SANTO ANTÔNIO)****ADVOGADO: EDUARDO MARQUES FONSECA (OAB/PI Nº 5.476)****REPRESENTADO: JOSÉ ICEMAR LAVOR NERI (SECRETÁRIO DA SEDEC/PI)****ADVOGADO: FELIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR (OAB/PI Nº 8.824)****INTERESSADA: MIRASSOL ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 50.478.083/0001-05)****ADVOGADO: SEM PROCURADOR NOS AUTOS****RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES****PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR****Nº DECISÃO: 29/2026 – GFI****RELATÓRIO**

Trata-se de representação apresentada pela Sr.<sup>a</sup> Elisa Maria da Silva Paz (Prefeita de Novo Santo Antônio) em face do Sr. José Icemar Lavor Neri (Secretário da SEDEC/PI), alegando duplicidade de procedimentos licitatórios e outras irregularidades na construção de passagem molhada no referido município (peça 1).

Admitida a representação, determinou-se a citação do gestor da SEDEC/PI para apresentar informações preliminares acerca do pedido cautelar (peça 9).

Após a juntada das referidas informações (peças 21.1 a 21.5), passo para a análise do pedido de urgência.

É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO****1. EXECUÇÃO ANTECIPADA DA OBRA**

Segundo a representante, a SEDEC teria iniciado a execução das passagens molhadas antes da conclusão do processo licitatório, sem contrato formalizado, sem adjudicação válida e sem ordem de serviço legítima. Ela sustenta que as fotografias anexadas demonstram movimentação de trabalhadores e depósito de materiais no local, indicando início fático da obra, apesar de不存在 qualquer ato jurídico autorizador. Ainda afirmara que a OS constante do SEI seria apócrifa, lançada posteriormente e sem correspondência com o trâmite legal exigido pela Lei nº 14.133/2021.

A defesa, por sua vez, argumenta que a obra não fora executada antecipadamente e que todas as etapas da Concorrência nº 035/2025 já estavam concluídas quando o contrato foi firmado e a ordem

de serviço emitida. Acrescentou que a SEDEC observou integralmente o rito previsto na legislação, tendo formalizado o Contrato nº 294/2025 e expedido a OS nº 41/2025 em 28/11/2025. Sustentou ainda que o estágio avançado da execução decorreu do cumprimento regular do cronograma e do início tempestivo da empreitada.

Analisando os argumentos, observo que o acervo probatório apresentado pela representante demonstra haver uma OS assinada pelo Secretário da SEDEC/PI e representante legal da empresa (peça 7), e imagens do local sem registro de datas e de georreferenciamento (peça 3), impossibilitando identificar se as fotos apresentadas são, de fato, anteriores à emissão da OS. Diante dessa tensão fática, a matéria mostra-se controvertida e demanda instrução complementar, com confronto de diários de obra e medições, a fim de elucidar o marco inicial efetivo da execução material e sua aderência documental.

**2. DUPLICIDADE DE OBJETO**

A representante alega que a SEDEC executou obra idêntica àquela já licitada e homologada pela Prefeitura na Concorrência nº 004/2025, destinada às mesmas passagens molhadas nas localidades Santa Luzia, Tamanduá e Agrovila. Segundo sua narrativa, o município já possuía convênio federal e procedimento administrativo em curso, de modo que a intervenção estadual criaria sobreposição injustificada, risco de pagamento duplicado e afronta às competências locais. Sustentou, ademais, que a coincidência de locais estava demonstrada documentalmente e não poderia ser atribuída a mero equívoco técnico.

A defesa apresentou outra perspectiva, afirmando que a licitação estadual foi instaurada antes da municipal, com edital publicado em 30/10/2025, antecedendo a Concorrência nº 004/2025, cujo edital surgiu apenas em 10/11/2025. Acrescentou que não havia duplicidade porque os pontos de georreferenciamento das passagens eram distintos, ainda que situados na mesma comunidade. Alegou também ter havido comunicação prévia ao município em maio de 2025, reforçando que a municipalidade teria instaurado procedimento posterior, assumindo o risco de eventual sobreposição.

Ao ponderar sobre os argumentos trazidos, noto que a defesa comprova a anterioridade do procedimento estadual (edital em 30/10/2025, sessão em 18/11/2025 e homologação em 28/11/2025) em relação ao municipal (edital em 10/11/2025, sessão em 26/11/2025 e homologação em 04/12/2025). Ademais, os documentos defensivos apontam georreferenciamentos distintos para “Santa Luzia”, sugerindo intervenções em pontos diferentes, o que enfraquece a identidade material dos objetos, pois a ata municipal evidencia dois locais, ao passo que o ajuste estadual abrange três localidades sob empreitada por preço global; prevalecendo, portanto, os fundamentos defensivos.

**3. FALTA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A representante sustentou que jamais fora comunicada oficialmente sobre o Termo de Cooperação Técnica nº029/2025, que embasaria a atuação da SEDEC no território municipal. Afirmou que nenhum ofício, e-mail ou notificação chegara ao endereço institucional correto da Prefeitura, demonstrando violação aos princípios da publicidade, transparência e lealdade federativa. A ausência de comunicação teria impedido o acompanhamento da execução, gerado insegurança jurídica e contribuído para os demais vícios apontados, especialmente porque comprometeria a legitimidade do início das obras.

A defesa, entretanto, alegou que enviara o Termo de Cooperação em maio de 2025 ao endereço eletrônico informado no próprio site oficial da Prefeitura: [prefeitura@novosantoantonio.pi.gov.br](mailto:prefeitura@novosantoantonio.pi.gov.br). Segundo afirmou, teria cumprido integralmente o dever de cientificação, e a ausência de resposta dentro do prazo legal configuraria aceitação tácita, conforme previsto na Lei Estadual nº 8.200/2023. Assim, o silêncio do município teria autorizado a realização das obras, afastando qualquer ilegalidade e demonstrando que a omissão partira da gestão municipal e não da SEDEC.

No tocante a esse ponto, a defesa comprova envio prévio, em 14/05/2025, de proposta de Termo de Cooperação Técnica e documentação correlata ao endereço eletrônico divulgado no sítio municipal, sem resposta no prazo legal. À luz da Lei Estadual nº 8.200/2023, admite-se aceitação tácita após quinze dias úteis, o que legitima o prosseguimento do planejamento.

Além disso, a prova carreada evidencia que o canal utilizado constava como oficial no portal municipal, o que afasta imputação de má-fé e demonstra diligência administrativa mínima. Eventuais divergências entre contas institucionais não invalidam o procedimento quando há tentativa documentada, inércia do destinatário e base normativa específica de cooperação. Nessa conjuntura, não se configuram afronta à publicidade ou violação da autonomia local; prevalecendo os argumentos trazidos pela defesa.

#### 4. EXECUÇÃO IRREGULAR POR EMPRESA NÃO CONTRATADA

A representante afirmou que a empresa encontrada no local, Mirassol Engenharia, não possuía contrato vigente com a SEDEC no momento da suposta execução antecipada. A representante replica os argumentos apontados no achado (i), aduzindo que as fotografias anexadas mostravam funcionário e materiais da empresa na área das passagens molhadas antes da formalização contratual, sugerindo atuação irregular. Além disso, sustentou que a OS presente no SEI seria apócrifa e lançada posteriormente, de modo que a Mirassol jamais poderia ter iniciado qualquer atividade em nome da Administração Pública naquele estágio.

A defesa respondeu que a Mirassol foi regularmente vencedora da Concorrência nº 035/2025, com o Contrato nº 294/2025 e a OS nº 41/2025. Enfatizou que qualquer presença da empresa no local antes da execução efetiva poderia decorrer de vistoria técnica preparatória, prática comum em obras públicas e autorizada pelo edital.

Analizando os argumentos, observo que o acervo probatório apresentado pela representante demonstra haver uma OS assinada pelo Secretário da SEDEC/PI e pelo representante legal da empresa (peça 7), e imagens do local sem registro de datas e de georreferenciamento (peça 3), impossibilitando identificar se as fotos apresentadas são, de fato, anteriores à emissão da OS. Desse modo, observo preliminarmente que a narrativa de ordem de serviço apócrifa não resiste nos documentos assinados; de modo que à míngua de prova concreta, acolho a tese defensiva e afasto liminarmente a irregularidade.

Por fim, recordo que a tutela de urgência depende de probabilidade do direito e perigo de dano, em linha com a dogmática processual subsidiariamente ao controle externo (CPC, art. 300), e com a doutrina administrativa que recomenda autocontenção diante de contratos complexos. Saliento também que a jurisprudência do TCU e do TCE-PI exige indícios robustos e risco concreto para sustação liminar, sob pena de dano inverso à coletividade, diretriz reafirmada em obras públicas.

À vista do exposto, não se evidencia a fumaça do bom direito em grau suficiente para sustar o contrato, notadamente porque, nas quatro irregularidades, prevaleceram documentos e cronologia favoráveis à legalidade do certame e da execução realizada pela Secretaria Estadual de Defesa Civil do Piauí. Portanto, ausente a probabilidade do direito, requisito cumulativo da cautelar, indefiro o pedido liminar, mantendo-se o curso regular da licitação impugnada; resguardando a realização de instrução complementar.

#### DA CAUTELAR

Nestes termos, DECIDO por:

- INDEFERIR a concessão da medida cautelar requerida pela representante, ante a ausência da fumaça do bom direito;
- ENCAMINHAR esta decisão à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal.

*(assinado digitalmente)*

**Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues**

RELATORA

**PROCESSO: TC/000859/2026**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025 (PROC. ADM. Nº 18.839/2025) - EXERCÍCIO 2026.

REPRESENTANTE: J S VIEIRA ROBOTICA LTDA, CNPJ Nº 43.499.596/0001-29.

ADVOGADO: HELY MARTINS DINIZ LEITE, OAB/CE Nº 44.731(PROCURAÇÃO, PEÇA 02).

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

CAIO TUPINAMBA RODRIGUES LUSTOSA - PREGOEIRO.

RESPONSÁVEL: JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO – PREFEITA MUNICIPAL.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 40/2026 – GJC.

#### 1. DOS FATOS

Trata-se de Representação formulada por **J S VIEIRA ROBOTICA LTDA** em face de atos praticados pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação do MUNICÍPIO DE PIRIPIRI – PI.

Aponta que a empresa atua no ramo de tecnologia e teria participado do Pregão Eletrônico promovido pelo Município de Piripiri - Piauí, cujo objeto consiste no “REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PARA A COMPRA FUTURA DE TABLETS E ACESSÓRIOS, QUE SERÃO ENTREGUES AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRIPIRI-PI, PARA USO PEDAGÓGICO E APOIO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC)”.

Afirma que durante a sessão pública realizada em 22/01/2026, o pregoeiro teria optado por habilitar a empresa ARIVALDO GOMES CERQUEIRA – ME, que apresentara o menor lance.

Segundo a parte representante, da análise da documentação apresentada pela empresa declarada vencedora seria possível perceber algumas incompatibilidades com os ditames desta licitação, quais sejam: 1) Ausência de Atestado de Capacidade Técnica Compatível com a totalidade do Objeto; 2) Atestados de Capacidade Técnica com indícios de fraude; 3) Da inexequibilidade do preço ofertado pela empresa ARIVALDO GOMES CERQUEIRA – ME.

Narra que o atestado de capacidade técnica não comprova capacidade técnica operacional, tampouco experiência suficiente para garantir a adequada execução do contrato.

Discorre, ainda, que a empresa ARIVALDO GOMES CERQUEIRA – ME teria sagrado-se vencedora com a proposta de R\$ 845,00 unidade tablet (R\$ 591.500,00 total da proposta). A proposta equivale a 45,32% do orçamento de referência, revelando uma inexequibilidade manifesta, segundo a empresa representante.

Ao final, requer:

a) A concessão de MEDIDA CAUTELAR, inaudita altera pars, para determinar a imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 037/2025 do Município de Piripiri/PI e de todos os atos dele decorrentes, até a decisão de mérito desta Representação;

b) A notificação do Município de Piripiri -PI e do Pregoeiro responsável para, querendo, apresentarem suas justificativas no prazo legal;

c) Ao final, seja julgada TOTALMENTE PROCEDENTE a presente Representação para: c.1) reconsiderada a decisão que habilitou a empresa

ARIVALDO GOMES CERQUEIRA – ME no Pregão Eletrônico nº 90037/2025;

c.2) O conhecimento e provimento do presente recurso, com a consequente inabilitação da empresa ARIVALDO GOMES CERQUEIRA – ME do certame, em razão do descumprimento do requisito de capacidade técnica exigido no edital, bem como da inexequibilidade da proposta, que a impede de ser considerada habilitada para a contratação;

c.3) A convocação da licitante imediatamente subsequente que atenda aos requisitos do edital e apresente proposta exequível.

d) A produção de todas as provas admitidas em direito, em especial a prova documental já acostada, e a requisição, por parte desta Corte, dos processos administrativos completos dos certames realizados nos municípios de Marcolândia e Assunção do Piauí para análise comparativa.

É o relatório.

## 2. DOS FUNDAMENTOS

Compulsando os autos, observo que a representação visa a suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 037/2025 do Município de Piripiri-PI e de todos os atos dele decorrentes, até a decisão de mérito desta Representação.

Narra a empresa que o atestado de capacidade técnica não comprova capacidade técnica operacional, tampouco experiência suficiente para garantir a adequada execução do contrato.

Afirma que análise objetiva da documentação apresentada revela grave incongruência temporal, incompatível com a lógica jurídica e com a prática regular de mercado.

Segundo a representante, tal circunstância revela contradição lógica insanável, vez que não seria juridicamente possível atestar a execução satisfatória de um contrato cuja materialização fiscal sequer existia à época da emissão do atestado.

Entende que a conduta analisada extrapola o mero vício formal e alcança o núcleo da fraude licitatória, pois induz a Administração a erro quanto à real capacidade técnica da licitante.

Segundo a empresa representante, a empresa ARIVALDO GOMES CERQUEIRA – ME, sagrou-se vencedora com a proposta de R\$ 845,00 unidade de tablet (R\$ 591.500,00 total da proposta), valor este que equivale a 45,32% do orçamento de referência, revelando para ela uma inexequibilidade manifesta, justificando sua desclassificação.

Por fim, entende que a contratação por valor irrisório pode configurar armadilha para a Administração, comprometendo a qualidade dos serviços e potencializando a necessidade de readequação econômico-financeira do contrato.

### Pois bem. Analiso.

Após detida análise dos autos, não vislumbro a possibilidade de conceder o pedido cautelar ora requerida. Isto porque, para o deferimento do pedido cautelar, devem estar presentes, simultaneamente, dois requisitos: o *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e o *fumus boni juris* (verossimilhança do direito alegado).

Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejulgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

Oportuno esclarecer que, em relação à alegação de suposta grave incongruência temporal, incompatível com a lógica jurídica e com a prática regular de mercado suscitada pela empresa J S VIEIRA ROBOTICA LTDA, esta não subsiste.

Na hipótese dos autos, segundo alegado pela própria empresa representante, após inquirido pela Administração, a empresa ARIVALDO GOMES CERQUEIRA – ME trouxe aos autos a Nota Fiscal constante no anexo 15 que representa o Atestado de Capacidade à peça 16.

Cabe destacar, nesse momento, que embora a nota fiscal seja um forte meio de prova, o Tribunal de Contas da União considera ilegal a exigência **genérica e obrigatória** de notas fiscais junto ao atestado de capacidade técnica para todos os licitantes, vez que isso restringe a competitividade e não está expressamente exigido como único meio de documentos de habilitação.

O Tribunal de Contas da União (TCU) entende que o atestado de capacidade técnica, quando solicitado em licitações, deve, preferencialmente, ser acompanhado da nota fiscal correspondente, e não apenas recibos, para comprovar a efetiva prestação dos serviços.

Na hipótese dos autos, apesar de ser extemporânea, a nota fiscal acostada à peça 15 é válida, eis que está consistente com o atestado de capacidade.

Segundo, em relação à alegação de desclassificação da empresa ARIVALDO GOMES CERQUEIRA – ME por inexequibilidade da proposta por esta ter apresentado proposta equivale a 45,32% do orçamento de referência, insta destacar que o licitante tem direito de demonstrar a viabilidade do preço através de planilha de custos, notas fiscais, ou acordos comerciais, reafirmando a proposta, como ocorre na hipótese dos autos.

Isso se depreende da análise da manifestação do Pregoeiro às fls. 02, peça 13. Portanto, uma vez que a parte licitante comprovou a exequibilidade de sua proposta, bem como comprovava a sua capacidade técnica, não se tem como acolher os argumentos da empresa representante, não restando comprovada a fumaça do bom direito.

De todo o exposto, não obstante possa se confirmar a irregularidade após a análise de mérito, não estando presentes os requisitos indispensáveis para a concessão da cautelar, denego a medida pleiteada pela empresa representante.

### 3. DECISÃO

Diante do exposto, **DENEGO**, a cautelar requerida, concedendo o **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis** para manifestação dos responsáveis, Sr. CAIO TUPINAMBA RODRIGUES LUSTOSA, pregoeiro, e Sra. JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO, Prefeita do Município de Piripiri/PI, nos termos do art. 260 do RITCEPI.

Após, encaminhem-se os autos à Seção de Elaboração de Ofícios para que proceda à citação, para que se proceda à citação através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR, da Prefeitura Municipal de Piripiri/PI, representada pela sua Prefeita, Srª. JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO, Prefeita Municipal para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentem os esclarecimentos e documentações que entenderem necessárias sobre os fatos aqui narrados, contados da juntada do AR, conforme arts. 259, I, c/c 260 do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011).

Encaminhem-se os autos para Divisão de Apoio à Primeira Câmara para juntada da certidão de publicação no Diário Eletrônico e transcurso do prazo recursal.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 29 de janeiro de 2026.

*(assinado digitalmente)*

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
- Relator -

PROCESSO: TC/000851/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: AGRAVO

OBJETO: AGRAVO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 04 - GP NOS AUTOS DA DENÚNCIA TC/015929/2025

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA

EXERCÍCIO: 2025

AGRAVANTE: MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO – SECRETÁRIO MUNICIPAL

ADVOGADO: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA - PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI - MATRÍCULA Nº 47.165 – OAB/PI N º 8.255

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DM Nº. 42/2026 – GJC.

Trata-se de Agravo interposto pelo Sr. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho – Secretário Municipal, no qual requer a revogação da Medida Cautelar concedida no período de recesso natalino pela Presidência deste TCE/PI por meio da Decisão Monocrática de nº 04- GP, proferida no processo de Denúncia TC/015929/2025.

A Denúncia, apresentada pela empresa ACA – Alberto Couto Alves Ltda., na qualidade de líder do Consórcio ACA Conecta Teresina, foi protocolada em face de atos praticados no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 90003/2025 – SEMA/PMT, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de construção da Ponte da UFPI, no Município de Teresina/PI, com valor estimado em aproximadamente R\$ 59.218.631,27 (cinquenta e nove milhões duzentos e dezoito mil seiscentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos).

Entendendo estarem presentes os requisitos necessários, a Presidência concedeu a medida cautelar para determinar, *inaudita altera pars*, a suspensão imediata da Concorrência Eletrônica, para vedar a prática de quaisquer atos de adjudicação, homologação ou contratação decorrentes do certame e a assinatura de contrato com a empresa R. Melo Construtora Ltda. ou com qualquer outro licitante remanescente. Ressalvou que não impedia a prática de atos meramente instrutórios,

Após ter ciência da decisão, o gestor responsável, agrava requerendo o conhecimento do agravo, que seja exercido o juízo de retratação da medida cautelar, monocraticamente para a consequente autorização da continuidade da licitação, além de requerer a improcedência da denúncia.

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1. DO CONHECIMENTO

Quanto à tempestividade, observou-se o prazo correto, qual seja, cinco dias úteis contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002 de 02.01.2026, considerando a suspensão dos prazos processuais.

Quanto à adequação procedural, verificou-se que a petição recursal encontra-se instruída de cópia da decisão recorrida (peça 02), comprovação de publicação (peça 03), e fazendo corretamente as

indicações dispostas no § 2º do art. 406 do Regimento Interno do TCE/PI, comprovando assim, o interesse e a legitimidade nos presentes autos.

Desta feita, conheço o presente recurso.

## 2.2. DO MÉRITO

Analisando tudo que foi narrado na Denúncia TC/015929/2025, entendeu-se pela presença dos requisitos necessários para a concessão da medida cautelar no sentido de suspender a Concorrência Eletrônica nº 90003/2025 – SEMA/PMT, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de construção da Ponte da UFPI, no Município de Teresina/PI.

Dante da referida decisão, o gestor apresentou Agravo, requerendo, em síntese, a revogação da decisão cautelar para dar continuidade ao certame.

O agravante sustenta, inicialmente, a nulidade da decisão cautelar, em razão da ausência de prévia oitiva do Município, em afronta ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa. Argumenta que não havia situação de urgência qualificada que justificasse a concessão da medida *inaudita altera parte*, sendo que a paralisação do certame, ao contrário, ocasiona prejuízo concreto à coletividade, caracterizando verdadeiro *periculum in mora* inverso.

Alega, ainda, a inadequação da denúncia como meio recursal, pois a empresa denunciante deixou de interpor recurso administrativo tempestivo, conforme previsto no edital e na Lei nº 14.133/2021, buscando utilizar o Tribunal de Contas como sucedâneo recursal. Ressalta que o controle externo não pode substituir as instâncias administrativas próprias nem reabrir prazos já preclusos, sob pena de violação à legalidade, à segurança jurídica e à jurisprudência consolidada do TCU.

No mérito, defende a plena legalidade da desclassificação da proposta do consórcio denunciante, uma vez que foram constatados vícios estruturais insanáveis, e não meros erros formais. Destaca-se a ausência de composições essenciais (administração, encargos sociais e BDI), a falta de anexos obrigatórios e, sobretudo, a existência de preços distintos para serviços idênticos, identificados pelo mesmo código, o que compromete a confiabilidade da planilha, a aferição da exequibilidade e o julgamento objetivo da proposta.

O agravante afirma que não havia obrigaçāo legal de promover diligēcia, pois o saneamento pretendido implicaria verdadeira reformulação da proposta, prática vedada pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Sustenta que a Administração agiu em estrita observância aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, competitividade e segurança jurídica, sendo a desclassificação medida obrigatória diante do descumprimento de exigências editalícias expressamente qualificadas como insanáveis.

Por fim, refuta a alegação de prejuízo ao erário, esclarecendo que a proposta de menor preço não pode prevalecer quando inválida e inexequível. Argumenta que a manutenção da cautelar carece de fumus boni iuris e periculum in mora, além de violar os princípios da LINDB ao desconsiderar as consequências práticas da paralisação de obra pública estratégica. Requer, assim, o provimento do agravo para revogar a cautelar e determinar o regular prosseguimento do certame.

Pois bem. Analiso.

Constata-se que, embora a decisão monocrática tenha se apoiado em indícios de irregularidades levantados da análise da denúncia, assiste razão aos argumentos apresentados pelo agravante.

Entendo que a denúncia não poderia ter sido admitida como fundamento para a concessão de medida cautelar, por revelar nítido desvio de finalidade recursal. Consta dos autos que a empresa denunciante deixou de interpor, de forma tempestiva e pela via adequada, o recurso administrativo previsto expressamente no

edital e na Lei nº 14.133/2021, optando por encaminhar pedido de reconsideração por meio informal e fora do sistema próprio, em manifesta inobservância às regras do certame. Tal conduta evidencia a preclusão da via administrativa, não sendo juridicamente admissível a utilização do Tribunal de Contas como instância revisora substitutiva das decisões da comissão de licitação.

Nesse contexto, a atuação do TCE, ao acolher a denúncia e conceder a cautelar, aproxima-se indevidamente de um sucedâneo recursal, hipótese reiteradamente rechaçada pela jurisprudência dos Tribunais de Contas, especialmente do TCU, que exige o prévio e regular esgotamento das instâncias administrativas. A mera insatisfação do licitante com o resultado do julgamento não se confunde com ilegalidade manifesta apta a justificar a intervenção cautelar do controle externo, sobretudo quando inexistem indícios de erro grosseiro ou violação flagrante à legislação de regência.

Também se revela consistente a alegação de que não estavam presentes os requisitos autorizadores da medida cautelar, notadamente o *periculum in mora*. No caso concreto, o procedimento licitatório ainda se encontrava em curso regular, sem adjudicação, homologação ou celebração contratual, inexistindo qualquer ato irreversível ou risco concreto de lesão ao erário que demandasse providência urgente e excepcional. A cautelar, portanto, não se mostrava necessária para preservar a utilidade da decisão final.

Ademais, a suspensão do certame evidencia a ocorrência de periculum in mora reverso, uma vez que a paralisação da licitação acarreta prejuízos imediatos e concretos ao interesse público, notadamente pelo atraso na execução de obra de relevante impacto para a mobilidade urbana e para o planejamento orçamentário do ente municipal. Nessas circunstâncias, a manutenção da cautelar tende a produzir efeitos mais gravosos do que aqueles que se pretende evitar, contrariando a lógica do controle externo preventivo e os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

Dante desse cenário, decido pela **REVOGAÇÃO** da **Decisão Monocrática Nº 04 – GP** na integralidade, nos termos do art. 438, § 1º do Regimento Interno do TCE/PI, para permitir a continuidade do Concorrência Eletrônica nº 90003/2025 – SEMA/PMT.

### 3. DECISÃO

Do exposto, exerço o Juízo de Retratação para **REVOGAR a MEDIDA CAUTELAR - Decisão Monocrática Nº 04 - GP** na integralidade, ou seja, no sentido de permitir a continuidade do Concorrência Eletrônica nº 90003/2025 – SEMA/PMT, nos termos do art. 438, § 1º do Regimento Interno TCE/PI.

Encaminhem-se os autos para Secretaria de Processamento e Julgamento para juntada de comprovante de publicação no Diário Eletrônico.

Dê-se *ciência* imediata por *TELEFONE/E-MAIL*, pela Secretaria da Presidência deste TCE/PI, desta decisão a Secretaria de Administração de Teresina, representada pelo Sr. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal.

Após que os presentes autos sejam apensados aos autos principais TC/015929/2025 – Denúncia.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 29 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)  
**Jaylon Fabianh Lopes Campelo**  
- Relator -

## ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

### EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC Nº 005392/2025** - CONTAS DE GOVERNO – MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

**RESPONSÁVEL:** FRANCISCO CARLOS DA MOTA (EX-PREFEITO MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE/PI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. Francisco Carlos da Mota **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d”, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca dos achados descritos no relatório elaborado pela DFCONTAS, constante no Processo **TC nº 005392/2025**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e seis.

### EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC Nº 012197/2025:** INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

**RESPONSAVEL:** JULIANA KEYLE SILVA DE SOUZA (NUTRICIONISTA).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Srª. Juliana Keyle Silva de Souza **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d”, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), manifeste-se em relação às ocorrências mencionadas no relatório elaborado pela DFCONTAS, constantes no Processo **TC nº 012197/2025**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e seis.

## DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/000453/2026

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): NATANIA DA SILVA VASCONCELOS BARROS E DARLENE DE MARIA VASCONCELOS BARROS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE BOM PRINCIPIO DO PIAUÍ

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 0031/2026 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Pensão por Morte, concedida a Sra. **Natania da Silva Vasconcelos Barros, cônjuge, CPF nº 039\*\*\*\*\* e Darllane de Maria Vasconcelos Barros, filha, CPF nº 081\*\*\*\*\***, na condição de cônjuge e filha do servidor ativo **Darllan de Almeida Vieira Barros, CPF nº 770\*\*\*\*\***, falecido em 05/11/2025 (certidão de óbito à peça1/ fl. 6), outrora ocupante do cargo de Médico, matrícula nº 642-1, da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bom Príncípio do Piauí, com fulcro no Art. 3º, II, da Lei Municipal nº 037/2014.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL -3 (peça nº 3 ), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **Julgar legal** a Portaria nº 471/2025 de 18/12/2025, (peça 1/ fls. 27/28), publicada no D.O.M - Diário Oficial do Município, edição VCDLXXIV de 23/12/25, ano 2025 (peça 1/fl. 29), concessiva de pensão ao requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 6.224,40 (Seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos )** mensais. Discriminação e Fundamentação da Pensão: Proventos em atividade do Servidor: Salário Base (Art. 44 da Lei Municipal nº 06/1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Município de Bom Príncípio do Piauí) valor de R\$ 5.928,00; Quinquênio (Art. 71 da Lei 06/1997), R\$ 296,40; Total da Remuneração na Atividade R\$ 6.224,40. Proventos de Pensão – Com Rateio Igual para as Beneficiárias: Natania da Silva Vasconcelos Barros, valor de R\$: 3.112,20; Darlene de Maria Vasconcelos Barros, valor R\$ 3.112,20.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2º Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSPROC/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina-PI, 27 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

Relator

PROCESSO: TC/000362/2026

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): LILIA MARTINS MAIA ROCHA E JOAO MIGUEL MAIA DE SOUSA ROCHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO N° 032/2026 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Pensão por Morte, concedida à **Lilia Martins Maia Rocha, CPF nº 564\*\*\*\*\* e João Miguel Maia de Sousa Rocha CPF nº 082\*\*\*\*\***, na condição de esposa e filho menor do servidor **Luis Carlos de Sousa Rocha, CPF nº 342\*\*\*\*\***, falecido em 18/11/24 (certidão de óbito à peça2/fl.10), outrora ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão "E", matrícula nº 0237795, do Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com fulcro no art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 5) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL -3 (peça nº 4 ), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **Julgar legal** a Portaria GP nº 2188/2025 – PIAUIPREV de 26 de novembro de 2025(peça 2/ fls. 214), publicada no Diário Oficial do Estado – DOE 231, de 01/12/25 (peça 2/fl. 219/220), concessiva de pensão a requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 1.412,00( Um mil, quatrocentos e doze reais)** mensais. Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo: Vencimento (LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14 c/c Art. 1º da Lei nº 8.316/2024) R\$ 2.006,90; Gratificação Adicional( Art. 65 da LC nº 13/94) R\$ 36,00; Total R\$ 2.042,90. Apuração da Média Aritmética: Valor Médio Apurado ( $670.067,89/364 = 1.840,85$ ; tempo de contribuição: 13293(36 anos 5 meses e 3 dias). Cálculo do Valor do Benefício por Incapacidade Permanente:  $\$ 1.840,85 * (60\% + 32\%) = 1.693,58$ ; Rateio de Cotas: Cota Familiar 50% + 10% por cada dependente:  $1.69358 * 50\% = 846,79$ ; Acréscimo de 20% (ref. 02 dependentes) R\$ 338,72; total de R\$ 1.185,51 + Acréscimo Constitucional de R\$ 226,49, Total de R\$ 1.412,00; Valor Total Proventos de Pensão por Morte R\$ 1.412,00. Beneficiário: **João Miguel Maia de Sousa Rocha**; Data Nasc.: 09/01/2010; Dep: Filho Menor não Emanc.; CPF: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-66; Data de Início: 18/11/2024; Data fim: *Sub judice*; Rateio: 50%; Valor R\$ 706,00; Beneficiária: Lilia Martins Maia Rocha; Dt. Nasc. 14/08/1973; Dep. Cônjuge; CPF: XXX.XXX.133-00; Dt. Início: 18/11/2024; Dt.Fim: *sub judice*; Rateio: 50%; Valor R\$ 706,00.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2º Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSPROC/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina-PI, 28 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

Relator

PROCESSO: TC Nº 000218/2026.

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): ANÉSIA BRAZ DA SILVA.

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO 025/2026 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida à servidora **Anésia Braz da Silva**, CPF nº 205\*\*\*\*\*, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços Especial, CL-C, N-VII, 40 horas, matrícula nº 221-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São João do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal, Edição 150, em 12/12/2025 (Fls. 39/40, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2026RA0025 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria N.º 356/2025, de 11/12/2025 (Fls. 37/38, peça 01)**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40 da Constituição Federal e artigo 23 da Lei Municipal nº 262/2014**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.339,24 (Três mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte quatro centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

*(assinado digitalmente)*

**KLEBER DANTAS EULÁLIO**

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 000374/2026.

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05).

INTERESSADO (A): IRACEMA LOPES DE ARAÚJO E SILVA.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO 028/2026 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05)** concedida à servidora **Iracema Lopes de Araújo e Silva**, CPF nº 287\*\*\*\*\*, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe IV, padrão “C”, matrícula nº 0069868, da Secretaria de Estado da Cultura (SECULT-PI), Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado nº 250, em 29/12/2025 (Fls. 58/59, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2026MA0037 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria GP nº 2294/2025 – PIAUIPREV (fl. 211, peça 01)**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art. 3º, I, II, III e parágrafo único, da EC nº 47/05, garantida a paridade**, com proventos integrais, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.882,72 (Dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

*(assinado digitalmente)*

**KLEBER DANTAS EULÁLIO**

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 000479/2026

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05).

INTERESSADO (A): ANTÔNIA MIRANDA ALVES DE SOUSA.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO 029/2026 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05)** concedida à servidora **Antônia Miranda Alves de Sousa**, CPF nº 160.\*\*\*\*\*, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, cargo de Atendente, Classe III, Padrão B, matrícula nº 041050X, da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado nº 250, em 30/12/2025 (Fl. 176, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSEOAL 3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2026MA0047 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno  **julgar legal a Portaria GP nº 2200/2025 – PIAUIPREV (fl. 173, peça 01)**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05**, com proventos integrais, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.300,87 (Dois mil, trezentos reais e oitenta e sete centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DACP), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

**KLEBER DANTAS EULÁLIO**

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 000086/2026

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): MARIA AUGUSTA DOS ANJOS SOBREIRA.

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA/PI.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 033/2026 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida à servidora **Maria Augusta dos Anjos Sobreira**, CPF nº 412.XXX.XXX-XX, ocupante do cargo de Professora, Classe “A”, Nível II, vinculada à Secretaria de Educação do Município de Paulistana-PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição 5.463, em 05/12/2025 (Fls. 41, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSEOAL 3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2026PA0042 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno  **julgar legal a Portaria N.º 421/2025, de 01/12/2025 (Fls. 39/40, peça 01)**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art. 6º, §§ 4º, II e III; 5º e 6º, I da Lei Complementar Municipal nº 163/21**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.698,78 (Sete mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DACP), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

**KLEBER DANTAS EULÁLIO**

Conselheiro Relator

**PROCESSO: TC Nº 000242/2026.****DECISÃO MONOCRÁTICA**

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO(A): DEUZUILA ALVES CAMELO.

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO 034/2026 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Deuzuila Alves Camelo**, CPF nº 106\*\*\*\*\*, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Atendente de Enfermagem, Referência “C6”, matrícula nº 026253, da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI, ato concessório publicado no Diário Oficial do Município nº 4.159/2025, em 12/12/2025 (Fl. 135, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 03) com o Parecer Ministerial nº 2025PA0037 (Peças 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno  **julgar LEGAL a Portaria nº 395/2025-PREV/IPMT (Fl. 131, peça 01)**, concessiva de aposentadoria à requerente, entrando em vigor na data de sua publicação, em conformidade com os **arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.425,37 (Três mil, quatrocentos e vinte cinco reais e trinta e sete centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

*(assinado digitalmente pelo sistema)*

**KLEBER DANTAS EULÁLIO**

Conselheiro Relator

**PROCESSO: TC Nº 0000293/2026****DECISÃO MONOCRÁTICA**

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO(A): HELENA MARIA DE MOURA OLIVEIRA.

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 035/2026 – GKE.

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte** concedida à **Helena Maria de Moura Oliveira**, CPF nº 338\*\*\*\*\*, esposa do servidor falecido **Francisco José de Oliveira**, CPF nº 030\*\*\*\*\*, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 5721, da Prefeitura Municipal de Picos-P, falecido em 29/05/2025 (Certidão de óbito à fl. 29, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2026PA0036 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno  **julgar legal a Portaria GP nº 316/2025 (Fls. 40/41, peça 04)**, publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 16/10/2025 (Fl. 44, peça 01), concessiva de benefício de Pensão por Morte, nos termos do **art. 4º, §5º, I da Lei Municipal nº 3.153/22**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

*(assinado digitalmente pelo sistema)*

**KLEBER DANTAS EULÁLIO**

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/000405/2026

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE SERVIDORA INATIVA, MARIA ALVES TEIXEIRA CARVALHO, CPF Nº 892.\*\*\*.\*\*\*.\*\*.

INTERESSADO: MAMEDE FERREIRA DO NASCIMENTO, CPF Nº 490.\*\*\*.\*\*\*.\*\*.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI.

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº. 37/2026 - GJC.

Tratam os autos do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Mamede Ferreira do Nascimento**, CPF nº 490.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, na condição de companheiro da servidora falecida, **Maria Alves Teixeira Carvalho**, CPF nº 892.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, outrora ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe "C", Nível VI, Matrícula nº 423-1, da Secretaria de Educação de Pedro II-PI, falecida em 28-09-2023 (certidão de óbito Peça 1, fl. 15), com fundamento nos art. 40, §7º, I da CF/88 c/c o art. 40, I, §3º, e art. 13, I da Lei Municipal nº 1.131/11. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. nº 4.993, em 24-01-24 (Peça 1, fl. 32).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESOAL-3) (Peças 3) com o Parecer Ministerial Nº 2026LA0023 (Peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a **Portaria Nº 04/2024, PEDRO II - PREV, de 23-01-2024** (Peça 1, fls. 130-131), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$7.311,87**(sete mil, trezentos e onze reais e oitenta e sete centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	REMUNERAÇÃO NA DATA DO ÓBITO
Vencimento, conforme Lei Municipal nº 1.413, de 28 de março de 2023.	R\$7.311,87
TOTAL	R\$7.311,87
PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE A CONTAR DO ÓBITO	
Valor do benefício, nos termos do art. 40, I, da CF	R\$7.311,87
Mês de setembro de 2023 (proporcional à data do óbito 28-09-2023) 3 dias	R\$731,18
Outubro/2023 à Dezembro/2023	3XR\$7.311,87
PROVENTOS A RECEBER (MENSAL)	R\$7.311,87

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 28 de janeiro de 2026.  
(assinado digitalmente)

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -

PROCESSO: TC/000410/2026

## DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS SUB JUDICE DE REFORMA POR INVALIDEZ

INTERESSADO (A): AGEU RIBEIRO DA SILVA, CPF Nº 35.\*\*\*.\*3-34

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 24/2026-GDC

Versam os presentes autos de **REVISÃO DE PROVENTOS SUB JUDICE DE REFORMA POR INVALIDEZ** concedida ao Sr. **AGEU RIBEIRO DA SILVA**, CPF nº 35.\*\*\*.\*3-34, com proventos calculados na patente de 3º Sargento, inativo, matrícula nº 134899-I, vinculado ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Piauí. A revisão se deu por meio de Decreto Governamental datado de 25/11/2025, com fundamento no art. 95, III, 98, V, 101, I da Lei nº 3808/1981, e por força de decisão judicial proferida no processo nº 0001805-50.1999.8.18.0000, com sentença transitada em julgado (peça nº 01, fls. 104), atualmente em fase de execução.

Dessa forma, em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 3), com o parecer ministerial (peça nº 4), em respeito à decisão judicial proferida, e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso III, e art. 246, inciso II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** o Decreto Governamental (peça nº 1, fls. 700), publicado no DOE nº 230/2025, de 01/12/2025, concessivo de revisão de proventos de reforma por invalidez ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.434,40** (**Quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos**), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Reforma por invalidez		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO SUPERIOR DE 3º SARGENTO	DECISÃO JUDICIAL	R\$ 4.386,66
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012.	R\$ 47,74

PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 4.434,40
----------------------	--------------

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 27 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**

Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO: TC/000652/2026**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR

INTERESSADO (A): FRANCISCA MARQUES CARNEIRO LIMA, CPF Nº 00\*.\*\*\*.\*\*3-90

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 25/2026-GDC

Versam os presentes autos de **PENSÃO POR MORTE** em favor de **FRANCISCA MARQUES CARNEIRO LIMA**, CPF nº 00\*.\*\*\*.\*\*3-90, na condição de cônjuge do segurado Raimundo Nonato Lima, CPF nº 06\*.\*\*\*.\*\*3-04, falecido em 26/02/2025 (certidão de óbito à peça 1, fl.06), outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Padrão B, Classe III, ativo, matrícula nº 0218065, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde. O benefício foi concedido com fundamento no art. 40, §7º da CF/1988, com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, por meio da PORTARIA GP Nº 2117/2025/PIAUIPREV, de 11/11/2025, publicada no DOE nº 241/2025, datado de 15/12/2025 (peça nº 1, fls. 198/199).

Desse modo, em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 3), bem como com o parecer ministerial (peça nº 4) e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP Nº 2117/2025/PIAUIPREV, de 11/11/2025 (peça 1, fls.190), concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$1.532,62 (Um mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos)**, conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LC 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	1.159,00
VANTAGEM PESSOAL	ART.20 §2º DA LC Nº 38/04	333,33
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	48,01
TOTAL		1.540,34
Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ±Permanente - art.46,§ 1º, I do ADCT-CE/89, acrescentado pela EC 54/2019		
Tempo de Contribuição		18.461(50 Anos,7 Meses e 1Dia)
Valor do Benefício Apurado		2.554,37

Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§1º do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO							
Título	Valor						
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	2.554,37 * 50 = 1.277,19						
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(s))	255,44						
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	1.532,62						
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
FRANCISCA MARQUES CARNEIRO LIMA	30/08/1970	Cônjuge	00*.***.**3-90	26/02/2025	VITALÍCIO	100,00	1.532,62

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 27 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**

Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO: TC/000416/2026****DECISÃO MONOCRÁTICA**

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ANTÔNIO MARQUES FILHO

ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO N° 27/2026 – GJV

Trata-se de **aposentadoria por idade e tempo de contribuição** (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19) – Fundação Piauí Previdência, requerida por **Antônio Marques Filho**, CPF nº 077\*\*\*\*\*, Delegado de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 009016-6, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 2201/2025 – PIAUIPREV, à fl. 1.195**, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 250, de 31/12/2025, fl. 1.198 concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSais</b>		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b> Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
VERBA SUBSÍDIO	ART. 2º DA LC Nº 55/05 C/C ART. 5º DA LEI Nº 7.767/2002 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.669/2025	R\$28.417,53
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA CIVIL	ART. 2º, INCISO I DA LEI Nº 5.376/04 C/C A LC Nº 37/04	R\$1.000,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$29.417,53</b>

**PROVENTOS A ATRIBUIR: R\$ 29.417,53 (VINTE E NOVE MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).**

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 28 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

**JACKSON NOBRE VERAS**

Conselheiro Substituto

Relator

**PROCESSO: TC N.º 014.320/2025**

ATO PROCESSUAL: DM N.º 004/2026 - PS

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.952/2025, DE 20.10.2025.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.<sup>a</sup> TERESINHA DE JESUS SANTOS

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte à Sr.<sup>a</sup> Teresinha de Jesus Santos, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 298\*\*\*\*\*, na condição de viúva do Sr. Francisco das Chagas Santos, portador da matrícula nº 0699659, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Professor 40 horas, Nível “I”, Classe “SE”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 14.07.2025.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários à fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 3.208,53 (Três mil, duzentos e oito reais e cinquenta e três centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
  - b.1) R\$ 5.125,61 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei

Estadual n.º 7.081/17);

- b.2) R\$ 80,00 VPNI - Gratificação Incorporada DAI (LC Estadual n.º 13/94);
- b.3) R\$ 141,94 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94);
- b.4) R\$ 5.347,55 Total;
- b.5) R\$ 2.673,78 Valor da Cota Familiar (equivalente a 50% do valor da média aritmética);
- b.6) R\$ 534,76 Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 1 dependente);
- b.7) R\$ 3.208,53 Valor Total do Provento de Pensão por Morte.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Sr.<sup>a</sup> Teresinha de Jesus Santos.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte da interessada, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, §7º da CF/1988, com redação da EC n.º 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC n.º 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC n.º 13/1994 e com o Decreto Estadual n.º 16.450/2016, sem paridade.

8. Ademais, não se constatam vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 1.952/2025 que concede Pensão por Morte, no valor mensal de R\$ 3.208,53 (Três mil, duzentos e oito reais e cinquenta e três centavos), à interessada, Sr.<sup>a</sup> Teresinha de Jesus Santos, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 27 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
Relator

## PROCESSO: TC N.º 015.339/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.º 016/2026 - PS

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE, SUB JUDICE

ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: PORTARIA GP N.º 2.160/2025, DE 21.11.2025.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. FRANCISCO NAUDO DE JESUS SOUSA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte, sub judice, ao Sr. Francisco Naudo de Jesus Sousa, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 116\*\*\*\*\*, na condição de viúvo da Sr.<sup>a</sup> Letícia Maria Rodrigues Borges, portadora da matrícula n.º 1904-6, servidora ativa, outrora ocupante do cargo de Assistente Técnico, Classe "III", Padrão "E", do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 03.11.2022.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) o interessado implementou os requisitos necessários à fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 1.788,64 (Um mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
  - b.1) R\$ 2.673,86 Vencimento (LC Estadual n.º 38/04 c/c Lei Estadual n.º 7.713/21);
  - b.2) R\$ 264,00 VPNI - Gratificação Incorporada DAS (LC Estadual n.º 13/94);
  - b.3) R\$ 43,20 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94);
  - b.4) R\$ 2.981,06 Total;
  - b.5) R\$ 1.490,53 Valor da Cota Familiar (equivalente a 50% do valor da média aritmética);
  - b.6) R\$ 298,11 Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 1 dependente);
  - b.7) R\$ 1.788,64 Valor total de provento da Pensão por Morte.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte, sub judice, requerida pelo Sr. Francisco Naudo de Jesus Sousa.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte, sub judice, do interessado, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte, sub judice, que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, §7º da CF/1988, com redação da EC n.º 103/2019.

8. Ademais, não se constatam vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 2.160/2025 que concede Pensão por Morte, sub judice, no valor mensal de R\$ 1.788,64 (Um mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) ao interessado, Sr. Francisco Naudo de Jesus Sousa, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 26 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
Relator



## Conheça a biblioteca do TCE-PI

O funcionamento é  
das 7h30 às 20h, de  
segunda a sexta-feira.



**ACESSE O DOE  
TCE-PI NO SITE**

[www.tcepi.tce.br](http://www.tcepi.tce.br)

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

## EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEZEMBRO – 2025

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Até o Mês Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
<b>020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO</b>	188.791.106,00	232.869.686,00	35.946.712,29	232.500.023,48	212.784.778,73	210.242.554,11	19.715.244,75	2.542.224,62	369.662,52
<b>3 - Despesas Correntes</b>	188.501.106,00	224.912.538,00	35.895.348,62	224.730.876,22	209.258.311,59	206.716.086,97	15.472.564,63	2.542.224,62	181.661,78
<b>1 - Pessoal e Encargos Sociais</b>	134.868.138,00	157.038.349,00	21.557.478,27	156.984.906,79	156.178.860,79	155.571.196,88	806.046,00	607.663,91	53.442,21
<b>319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência</b>	560.000,00	204.863,00	9.975,66	204.435,45	204.435,45	204.435,45	0,00	0,00	427,55
<b>319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil</b>	95.738.138,00	110.551.723,00	14.173.622,61	110.519.582,46	110.519.582,46	110.241.545,66	0,00	278.036,80	32.140,54
<b>319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar</b>	700.000,00	767.081,00	103.335,04	767.081,00	767.081,00	767.081,00	0,00	0,00	0,00
<b>319013 - Obrigações Patronais</b>	2.800.000,00	3.005.750,00	-14.521,78	2.984.880,55	2.984.880,55	2.748.404,80	0,00	236.475,75	20.869,45
<b>319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil</b>	700.000,00	483.490,00	32.834,31	483.489,36	483.489,36	483.489,36	0,00	0,00	0,64
<b>319092 - Despesas de Exercícios Anteriores</b>	5.000.000,00	13.799.958,00	4.351.515,43	13.799.956,80	13.799.956,80	13.706.805,44	0,00	93.151,36	1,20
<b>319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas</b>	400.000,00	456.671,00	24.238,94	456.670,45	456.670,45	456.670,45	0,00	0,00	0,55
<b>319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado</b>	530.000,00	448.848,00	-77.012,68	448.847,04	448.847,04	448.847,04	0,00	0,00	0,96
<b>319113 - Obrigações Patronais</b>	28.440.000,00	27.319.965,00	2.953.490,74	27.319.963,68	26.513.917,68	26.513.917,68	806.046,00	0,00	1,32
<b>3 - Outras Despesas Correntes</b>	53.632.968,00	67.874.189,00	14.337.870,35	67.745.969,43	53.079.450,80	51.144.890,09	14.666.518,63	1.934.560,71	128.219,57
<b>332239 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	0,00	342.212,00	0,00	342.211,29	186.084,51	186.084,51	156.126,78	0,00	0,71
<b>332240 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica</b>	66.829,00	35.650,00	0,00	35.649,60	8.524,13	8.524,13	27.125,47	0,00	0,40
<b>335041 - Contribuições</b>	108.000,00	208.000,00	0,00	208.000,00	208.000,00	208.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>339008 - Outros Benefícios Assistenciais</b>	8.500.000,00	8.937.668,00	758.580,04	8.937.667,64	8.937.667,64	8.937.667,64	0,00	0,00	0,36
<b>339014 - Diárias - Civil</b>	2.089.984,00	2.040.614,00	25.595,61	2.036.951,06	2.036.951,06	2.036.951,06	0,00	0,00	3.662,94

<b>339015 - Diárias - Militar</b>	85.000,00	60.851,00	0,00	60.850,50	60.850,50	60.850,50	0,00	0,00	0,50
<b>339030 - Material de Consumo</b>	744.737,00	1.205.558,00	2.420,58	1.204.591,24	501.257,78	501.257,78	703.333,46	0,00	966,76
<b>339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras</b>	0,00	7.500,00	0,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00
<b>339032 - Material de Distribuição Gratuita</b>	84.000,00	76.272,00	10.730,00	76.271,08	65.541,08	65.541,08	10.730,00	0,00	0,92
<b>339033 - Passagens e Despesas com Locomoção</b>	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00
<b>339035 - Serviços de Consultoria</b>	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física</b>	1.590.000,00	1.504.381,00	97.556,11	1.504.380,57	1.486.080,57	1.486.080,57	18.300,00	0,00	0,43
<b>339037 - Locação de Mão-de-Obra</b>	3.700.000,00	3.701.808,00	0,00	3.701.807,47	3.023.942,75	2.994.670,16	677.864,72	29.272,59	0,53
<b>339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	3.636.796,00	2.631.976,00	131.941,19	2.620.851,60	1.356.840,07	1.355.197,37	1.264.011,53	1.642,70	11.124,40
<b>339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica</b>	5.711.622,00	4.938.638,00	283.800,48	4.938.637,12	2.423.510,95	2.416.596,53	2.515.126,17	6.914,42	0,88
<b>339046 - Auxílio-Alimentação</b>	18.500.000,00	26.626.576,00	10.612.524,23	26.517.407,74	17.686.360,46	17.686.360,46	8.831.047,28	0,00	109.168,26
<b>339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas</b>	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>339049 - Auxílio-Transporte</b>	1.180.000,00	1.106.277,00	76.337,85	1.106.257,40	1.106.257,40	1.106.257,40	0,00	0,00	19,60
<b>339092 - Despesas de Exercícios Anteriores</b>	150.000,00	424.897,00	0,00	424.896,08	262.042,86	262.042,86	162.853,22	0,00	0,92
<b>339093 - Indenizações e Restituições</b>	7.136.000,00	13.725.311,00	2.338.384,26	13.722.039,04	13.722.039,04	11.825.308,04	0,00	1.896.731,00	3.271,96
<b>4 - Despesas de Capital</b>	290.000,00	7.957.148,00	51.363,67	7.769.147,26	3.526.467,14	3.526.467,14	4.242.680,12	0,00	188.000,74
<b>4 - Investimentos</b>	290.000,00	7.957.148,00	51.363,67	7.769.147,26	3.526.467,14	3.526.467,14	4.242.680,12	0,00	188.000,74
<b>449051 - Obras e Instalações</b>	130.000,00	4.217.143,00	0,00	4.217.142,95	31.551,59	31.551,59	4.185.591,36	0,00	0,05
<b>449052 - Equipamentos e Material Permanente</b>	160.000,00	3.740.005,00	51.363,67	3.552.004,31	3.494.915,55	3.494.915,55	57.088,76	0,00	188.000,69
<b>020102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS</b>	1.960.545,00	5.472.716,00	7.050,00	4.848.230,19	2.821.615,43	2.821.615,43	2.026.614,76	0,00	624.485,81
<b>3 - Despesas Correntes</b>	1.696.719,00	2.806.994,00	7.050,00	2.376.749,92	1.913.422,08	1.913.422,08	463.327,84	0,00	430.244,08
<b>3 - Outras Despesas Correntes</b>	1.696.719,00	2.806.994,00	7.050,00	2.376.749,92	1.913.422,08	1.913.422,08	463.327,84	0,00	430.244,08

<b>335041 - Contribuições</b>	0,00	117.000,00	0,00	117.000,00	39.000,00	39.000,00	78.000,00	0,00	0,00
<b>339014 - Diárias - Civil</b>	526.719,00	400.796,00	0,00	379.457,90	379.457,90	379.457,90	0,00	0,00	21.338,10
<b>339015 - Diárias - Militar</b>	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
<b>339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física</b>	50.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
<b>339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	450.000,00	343.248,00	7.050,00	284.972,26	260.706,43	260.706,43	24.265,83	0,00	58.275,74
<b>339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica</b>	450.000,00	1.634.918,00	0,00	1.378.317,23	1.017.255,22	1.017.255,22	361.062,01	0,00	256.600,77
<b>339092 - Despesas de Exercícios Anteriores</b>	0,00	1.032,00	0,00	1.031,80	1.031,80	1.031,80	0,00	0,00	0,20
<b>339093 - Indenizações e Restituições</b>	200.000,00	250.000,00	0,00	215.970,73	215.970,73	215.970,73	0,00	0,00	34.029,27
<b>4 - Despesas de Capital</b>	263.826,00	2.665.722,00	0,00	2.471.480,27	908.193,35	908.193,35	1.563.286,92	0,00	194.241,73
<b>4 - Investimentos</b>	263.826,00	2.665.722,00	0,00	2.471.480,27	908.193,35	908.193,35	1.563.286,92	0,00	194.241,73
<b>449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica</b>	32.100,00	1.258,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.258,00
<b>449051 - Obras e Instalações</b>	26.880,00	1.179.582,00	0,00	1.175.621,67	156.430,23	156.430,23	1.019.191,44	0,00	3.960,33
<b>449052 - Equipamentos e Material Permanente</b>	204.846,00	1.454.040,00	0,00	1.265.017,52	751.763,12	751.763,12	513.254,40	0,00	189.022,48
<b>449092 - Despesas de Exercícios Anteriores</b>	0,00	30.842,00	0,00	30.841,08	0,00	0,00	30.841,08	0,00	0,92
<b>Total</b>	190.751.651,00	238.342.402,00	35.953.762,29	237.348.253,67	215.606.394,16	213.064.169,54	21.741.859,51	2.542.224,62	994.148,33

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 28 de janeiro de 2025.

Assinado digitalmente

Kleber Dantas Eulálio

Presidente em exercício do TCE

CPF: \*\*\*.028.003-\*\*

Assinado digitalmente

Fellipe Sampaio Braga

Diretor de Orçamento e Finanças

CPF: \*\*\*.499.193-\*\*

## ATOS DO CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
PERÍODO: 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025

## OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF 01/12/2025 A 31/12/2025 - UG 020101

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
01/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	18882626000134	24011209	Construção de um novo edifício denominado Anexo III, o qual abrigará a nova Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.	2024NE01698	17/12/2024	5.000.000,00	2025NL02031	728.919,56	01/12/2025	2025OB03203	720.172,53	0,00
01/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	18882626000134	24011209	Construção de um novo edifício denominado Anexo III, o qual abrigará a nova Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.	2024NE01698	17/12/2024	5.000.000,00	2025NL02031	728.919,56	01/12/2025	2025OB03204	8.747,03	0,00
01/12/2025	<b>Total</b>												728.919,56	0,00
04/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	08483447000170	22000242	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos de ar condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com reposição e fornecimento de peças,	2025NE00020	20/01/2025	106.246,47	2025NL02057	8.853,87	04/12/2025	2025OB03238	8.853,87	0,00
04/12/2025	<b>Total</b>												8.853,87	0,00
09/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO S.P.E, S/A	27157474000106	21005504	Celebração de CONTRATO DE ADESÃO para fornecimento de água tratada ao TCE/PI pela empresa ÁGUAS DE TERESINA SPE S/A.	2025NE00239	14/03/2025	50.000,00	2025NL02063	3.689,11	09/12/2025	2025OB03250	3.512,03	0,00

Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 020/2026

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
09/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO S.P.E, S/A	27157474000106	21005504	Celebração de CONTRATO DE ADESÃO para fornecimento de água tratada ao TCE/PI pela empresa ÁGUAS DE TERESINA SPE S/A.	2025NE00239	14/03/2025	50.000,00	2025NL02063	3.689,11	09/12/2025	2025OB03255	177,08	0,00
09/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	GREEN4T SOLUÇÕES TI - S/A	03698620000568	22002943	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal Contas do Estado do Piauí.	2025NE00868	09/07/2025	186.965,96	2025NL02061	49.200,09	09/12/2025	2025OB03248	46.838,49	0,00
09/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	GREEN4T SOLUÇÕES TI - S/A	03698620000568	22002943	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal Contas do Estado do Piauí.	2025NE00868	09/07/2025	186.965,96	2025NL02061	49.200,09	09/12/2025	2025OB03254	2.361,60	0,00
09/12/2025	<b>Total</b>												52.889,20	0,00
10/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	TELEFONICA BRASIL S.A,	02558157000162	21006810	Solicitação de autorização para aquisição de serviço de telefonia móvel para o TCE/PI.	2024NE01429	17/10/2024	7.088,14	2025NL02072	2.024,91	10/12/2025	2025OB03260	1.927,72	0,00

Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 020/2026

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
10/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	TELEFONICA BRASIL S,A,	02558157000162	21006810	Solicitação de autorização para aquisição de serviço de telefonia móvel para o TCE/PI.	2024NE01429	17/10/2024	7.088,14	2025NL02072	2.024,91	10/12/2025	2025OB03262	97,19	0,00
10/12/2025	<b>Total</b>												2.024,91	0,00
15/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277.819,72	2025NL02103	25.010,15	16/12/2025	2025OB03297	24.936,81	0,00
15/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277.819,72	2025NL02103	25.010,15	17/12/2025	2025OB03314	1,01	0,00
15/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277.819,72	2025NL02103	25.010,15	17/12/2025	2025OB03315	26,45	0,00
15/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277.819,72	2025NL02103	25.010,15	17/12/2025	2025OB03316	0,59	0,00

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
15/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada,	2025NE00598	19/05/2025	277.819,72	2025NL02103	25.010,15	17/12/2025	2025OB03317	0,29	0,00
15/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada,	2025NE00598	19/05/2025	277.819,72	2025NL02103	25.010,15	17/12/2025	2025OB03318	0,58	0,00
15/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada,	2025NE00598	19/05/2025	277.819,72	2025NL02103	25.010,15	17/12/2025	2025OB03319	1,48	0,00
15/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada,	2025NE00598	19/05/2025	277.819,72	2025NL02103	25.010,15	17/12/2025	2025OB03320	1,11	0,00
15/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada,	2025NE00598	19/05/2025	277.819,72	2025NL02103	25.010,15	17/12/2025	2025OB03321	0,81	0,00

Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 020/2026

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
15/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada,	2025NE00598	19/05/2025	277.819,72	2025NL02103	25.010,15	17/12/2025	2025OB03322	7,01	0,00
15/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada,	2025NE00598	19/05/2025	277.819,72	2025NL02103	25.010,15	17/12/2025	2025OB03323	1,46	0,00
15/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada,	2025NE00598	19/05/2025	277.819,72	2025NL02103	25.010,15	17/12/2025	2025OB03324	1,34	0,00
15/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada,	2025NE00598	19/05/2025	277.819,72	2025NL02103	25.010,15	17/12/2025	2025OB03325	2,70	0,00
15/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada,	2025NE00598	19/05/2025	277.819,72	2025NL02103	25.010,15	17/12/2025	2025OB03326	1,18	0,00

Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 020/2026

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
15/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada,	2025NE00598	19/05/2025	277.819,72	2025NL02103	25.010,15	17/12/2025	2025OB03327	2,44	0,00
15/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada,	2025NE00598	19/05/2025	277.819,72	2025NL02103	25.010,15	17/12/2025	2025OB03328	0,71	0,00
15/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada,	2025NE00598	19/05/2025	277.819,72	2025NL02103	25.010,15	17/12/2025	2025OB03329	2,24	0,00
15/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada,	2025NE00598	19/05/2025	277.819,72	2025NL02103	25.010,15	17/12/2025	2025OB03330	1,59	0,00
15/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada,	2025NE00598	19/05/2025	277.819,72	2025NL02103	25.010,15	17/12/2025	2025OB03331	1,06	0,00

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
15/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada,	2025NE00598	19/05/2025	277.819,72	2025NL02103	25.010,15	17/12/2025	2025OB03332	0,70	0,00
15/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada,	2025NE00598	19/05/2025	277.819,72	2025NL02103	25.010,15	17/12/2025	2025OB03333	1,60	0,00
15/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada,	2025NE00598	19/05/2025	277.819,72	2025NL02103	25.010,15	17/12/2025	2025OB03334	0,72	0,00
15/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada,	2025NE00598	19/05/2025	277.819,72	2025NL02103	25.010,15	17/12/2025	2025OB03335	0,70	0,00
15/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada,	2025NE00598	19/05/2025	277.819,72	2025NL02103	25.010,15	17/12/2025	2025OB03336	0,91	0,00

Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 020/2026

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
15/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada,	2025NE00598	19/05/2025	277.819,72	2025NL02103	25.010,15	17/12/2025	2025OB03337	3,24	0,00
15/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada,	2025NE00598	19/05/2025	277.819,72	2025NL02103	25.010,15	17/12/2025	2025OB03338	10,22	0,00
15/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada,	2025NE00598	19/05/2025	277.819,72	2025NL02103	25.010,15	17/12/2025	2025OB03339	1,20	0,00
15/12/2025	<b>Total</b>												25.010,15	0,00
16/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	ICP ELEVADORES SERVICOS E COMERCIO LTDA	23146506000109	21006693	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças, Para atender a 02 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler e 02 (dois) elevadores da marca OTIS, durante 12 (doze) meses; equipamentos deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí à TCE/PI, conforme item 4 à DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS,	2025NE00030	22/01/2025	23.760,00	2025NL02106	2.160,00	16/12/2025	2025OB03300	2.160,00	0,00
16/12/2025	<b>Total</b>												2.160,00	0,00

Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 020/2026

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
17/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	08483447000170	22000242	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos de ar condicionado, sem dedicação exclusiva da mão de obra, com reposição e fornecimento de peças,	2025NE00017	20/01/2025	154.434,44	2025NL02110	8.265,72	17/12/2025	2025OB03307	8.265,72	0,00
17/12/2025	<b>Total</b>												8.265,72	0,00
18/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A	30088923000370	25017362	Contratação de subscrição de softwares de backup Veeam	2025NE01432	16/10/2025	234.806,67	2025NL02119	234.806,67	18/12/2025	2025OB03342	223.535,95	0,00
18/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A	30088923000370	25017362	Contratação de subscrição de softwares de backup Veeam	2025NE01432	16/10/2025	234.806,67	2025NL02119	234.806,67	18/12/2025	2025OB03345	11.270,72	0,00
18/12/2025	<b>Total</b>												234.806,67	0,00
19/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	IMOBILIARIA LIMA AGUIAR LTDA	23621451000141	18002045	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. PEDRO FREITAS, Nº 2005, BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, DESTINADO A ABRIGAR BENS OCIOSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ,	2025NE00954	31/07/2025	19.476,70	2025NL02123	3.895,34	19/12/2025	2025OB03367	3.708,36	0,00

Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 020/2026

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
19/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	IMOBILIARIA LIMA AGUIAR LTDA	23621451000141	18002045	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. PEDRO FREITAS, Nº 2005, BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, DESTINADO A ABRIGAR BENS OCIOSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ,	2025NE00954	31/07/2025	19.476,70	2025NL02123	3.895,34	19/12/2025	2025OB03369	186,98	0,00
19/12/2025	<b>Total</b>												3.895,34	0,00
22/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações,	2025NE01163	10/09/2025	25.004,58	2025NL02130	8.334,86	22/12/2025	2025OB03380	5.975,78	0,00
22/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações,	2025NE01163	10/09/2025	25.004,58	2025NL02130	8.334,86	22/12/2025	2025OB03381	1.158,37	0,00
22/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações,	2025NE01163	10/09/2025	25.004,58	2025NL02130	8.334,86	22/12/2025	2025OB03384	400,07	0,00
22/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	TOTALFOOD LTDA	26752483000174	22000295	Aquisição de serviço de preparo e fornecimento de lanches, abrangendo a concessão de uso de espaço físico situado no 3º pavimento do prédio Anexo II do Tribunal de Contas do Estado do Piauí à TCE/PI	2025NE00281	20/03/2025	190.052,63	2025NL02129	14.663,27	22/12/2025	2025OB03379	14.487,31	0,00

Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 020/2026

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
22/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	TOTALFOOD LTDA	26752483000174	22000295	Aquisição de serviço de preparo e fornecimento de lanches, abrangendo a concessão de uso de espaço físico situado no 3º pavimento do prédio Anexo II do Tribunal de Contas do Estado do Piauí à TCE/PI	2025NE00281	20/03/2025	190.052,63	2025NL02129	14.663,27	22/12/2025	2025OB03383	175,96	0,00
22/12/2025	<b>Total</b>												22.197,49	0,00
23/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	21000022	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI,	2025NE00026	22/01/2025	184.521,48	2025NL02137	17.588,61	23/12/2025	2025OB03406	12.961,80	0,00
23/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	21000022	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI,	2025NE00026	22/01/2025	184.521,48	2025NL02137	17.588,61	23/12/2025	2025OB03407	2.056,98	0,00

Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 020/2026

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
23/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	21000022	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI,	2025NE00026	22/01/2025	184.521,48	2025NL02137	17.588,61	23/12/2025	2025OB03409	844,25	0,00
23/12/2025	<b>Total</b>												15.863,03	0,00
26/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	22006220	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte,	2025NE00036	22/01/2025	1.062.846,50	2025NL02141	119.048,05	26/12/2025	2025OB03415	90.533,81	0,00
26/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	22006220	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte,	2025NE00036	22/01/2025	1.062.846,50	2025NL02141	119.048,05	26/12/2025	2025OB03416	18.633,25	0,00

Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 020/2026

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
26/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	22006220	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte,	2025NE00036	22/01/2025	1.062.846,50	2025NL02141	119.048,05	26/12/2025	2025OB03419	5.714,31	0,00
26/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	23000221	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte PE 18/2022/ TCE-PI	2025NE00103	11/02/2025	709.294,52	2025NL02139	57.753,86	26/12/2025	2025OB03411	43.691,25	0,00
26/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	23000221	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte PE 18/2022/ TCE-PI	2025NE00103	11/02/2025	709.294,52	2025NL02139	57.753,86	26/12/2025	2025OB03412	9.269,04	0,00

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
26/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	23000221	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte PE 18/2022/ TCE-PI	2025NE00103	11/02/2025	709.294,52	2025NL02139	57.753,86	26/12/2025	2025OB03417	2.772,19	0,00
26/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	24000350	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços na área de TI,	2025NE00142	18/02/2025	284.355,72	2025NL02140	20.753,32	26/12/2025	2025OB03413	16.051,46	0,00
26/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	24000350	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços na área de TI,	2025NE00142	18/02/2025	284.355,72	2025NL02140	20.753,32	26/12/2025	2025OB03414	2.979,34	0,00
26/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	24000350	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços na área de TI,	2025NE00142	18/02/2025	284.355,72	2025NL02140	20.753,32	26/12/2025	2025OB03418	996,16	0,00
26/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	ECT EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFO	34028316002238	20002679	Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para prestação de serviços e vendas de produtos	2025NE00077	31/01/2025	140.000,00	2025NL02149	28.118,58	26/12/2025	2025OB03432	28.118,58	0,00

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
26/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23002684	Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquivista, de Carregador, de Copeiragem, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçom, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condução de Veículo Leve, de Condução de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços	2025NE00473	02/05/2025	1.793.633,94	2025NL02143	266.912,67	26/12/2025	2025OB03422	193.355,39	0,00

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
26/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23002684	Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquivista, de Carregador, de Copeiragem, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçom, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condução de Veículo Leve, de Condução de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços	2025NE00473	02/05/2025	1.793.633,94	2025NL02143	266.912,67	26/12/2025	2025OB03423	34.776,11	0,00

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
26/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23002684	Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquivista, de Carregador, de Copeiragem, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçom, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condução de Veículo Leve, de Condução de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços	2025NE00473	02/05/2025	1.793.633,94	2025NL02143	266.912,67	26/12/2025	2025OB03424	12.811,81	0,00
26/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004448	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, constante em Ata de Registro de Preços (02/2023) - MOTORISTA LEVE	2025NE01052	25/08/2025	31.872,00	2025NL02142	7.968,00	26/12/2025	2025OB03420	5.708,87	0,00
26/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004448	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, constante em Ata de Registro de Preços (02/2023) - MOTORISTA LEVE	2025NE01052	25/08/2025	31.872,00	2025NL02142	7.968,00	26/12/2025	2025OB03421	1.099,66	0,00

Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 020/2026

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
26/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004448	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, constante em Ata de Registro de Preços (02/2023) - MOTORISTA LEVE	2025NE01052	25/08/2025	31.872,00	2025NL02142	7.968,00	26/12/2025	2025OB03425	382,46	0,00
26/12/2025	<b>Total</b>												466.893,69	0,00
29/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA, INOVACAO, ENSINO E EXTENSAO DO INSTITUTO FEDERAL	55297697000104	25017901	Contratação de instituição para prestação de serviços técnico-especializados no processo seletivo para estagiários de nível superior,	2025NE01346	03/10/2025	183.761,29	2025NL02156	73.504,51	29/12/2025	2025OB03438	73.504,51	0,00
29/12/2025	<b>Total</b>												73.504,51	0,00
30/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	18882626000134	24011209	Construção de um novo edifício denominado Anexo III, o qual abrigará a nova Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí,	2024NE01698	17/12/2024	5.000.000,00	2025NL02165	685.651,36	30/12/2025	2025OB03449	677.423,54	0,00
30/12/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	18882626000134	24011209	Construção de um novo edifício denominado Anexo III, o qual abrigará a nova Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí,	2024NE01698	17/12/2024	5.000.000,00	2025NL02165	685.651,36	30/12/2025	2025OB03450	8.227,82	0,00
30/12/2025	<b>Total</b>												685.651,36	0,00
<b>Total</b>													2.330.935,50	0,00

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 28 de janeiro de 2026.

*Assinado digitalmente*  
**Kleber Dantas Eulálio**  
 Presidente em exercício do TCE  
 CPF: \*\*\*.028.003-\*\*

*Assinado digitalmente*  
**Flora Izabel Nobre Rodrigues**  
*Controladora*  
 CPF: \*\*\*.230.863-\*\*

*Assinado digitalmente*  
**Fellipe Sampaio Braga**  
 Diretor de Orçamento e Finanças  
 CPF: \*\*\*.499.193-\*\*

ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI

PERÍODO: 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025

**OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF 01/12/2025 A 31/12/2025 - UG 020102**

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
15/12/2025	759 - Recursos Vinculados a Fundos	SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	18882626000134	25018220	Construção de um novo edifício denominado Anexo III, o qual abrigará a nova Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí,	2025NE00212	04/11/2025	304.185,97	2025NL00274	156.430,23	15/12/2025	2025OB00320	154.553,07	
15/12/2025	759 - Recursos Vinculados a Fundos	SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	18882626000134	25018220	Construção de um novo edifício denominado Anexo III, o qual abrigará a nova Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí,	2025NE00212	04/11/2025	304.185,97	2025NL00274	156.430,23	15/12/2025	2025OB00321	1.877,16	
15/12/2025	759 - Recursos Vinculados a Fundos	SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA	01884133000130	24012878	Contratação de serviços de sustentação e evolução do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (E-Gesp), contemplando o suporte técnico, atualização tecnológica, manutenções preventivas, corretivas, evolutivas e de caráter legal (ITEM 1); e manutenção evolutiva de inovação do sistema (ITEM 2), a fim de atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), de acordo com as características e especificações detalhadas no Termo de Referência nº 01/2024 e seus respectivos anexos	2025NE00091	23/04/2025	930.000,00	2025NL00273	97.285,56	15/12/2025	2025OB00317	92.615,85	

Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 020/2026

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
15/12/2025	759 - Recursos Vinculados a Fundos	SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA	01884133000130	24012878	Contratação de serviços de sustentação e evolução do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (E-Gesp), contemplando o suporte técnico, atualização tecnológica, manutenções preventivas, corretivas, evolutivas e de caráter legal (ITEM 1); e manutenção evolutiva de inovação do sistema (ITEM 2), a fim de atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), de acordo com as características e especificações detalhadas no Termo de Referência nº 01/2024 e seus respectivos anexos	2025NE00091	23/04/2025	930.000,00	2025NL00273	97.285,56	15/12/2025	2025OB00319	4.669,71	
15/12/2025	<b>Total</b>												253.715,79	
30/12/2025	759 - Recursos Vinculados a Fundos	SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA	01884133000130	24012878	Contratação de serviços de sustentação e evolução do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (E-Gesp), contemplando o suporte técnico, atualização tecnológica, manutenções preventivas, corretivas, evolutivas e de caráter legal (ITEM 1); e manutenção evolutiva de inovação do sistema (ITEM 2), a fim de atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), de acordo com as características e especificações detalhadas no Termo de Referência nº 01/2024 e seus respectivos anexos	2024NE00224	11/12/2024	429.800,00	2025NL00275	429.800,00	30/12/2025	2025OB00322	409.169,60	

Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 020/2026

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
30/12/2025	759 - Recursos Vinculados a Fundos	SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA	01884133000130	24012878	Contratação de serviços de sustentação e evolução do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (E-Gesp), contemplando o suporte técnico, atualização tecnológica, manutenções preventivas, corretivas, evolutivas e de caráter legal (ITEM 1); e manutenção evolutiva de inovação do sistema (ITEM 2), a fim de atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), de acordo com as características e especificações detalhadas no Termo de Referência nº 01/2024 e seus respectivos anexos	2024NE00224	11/12/2024	429.800,00	2025NL00275	429.800,00	30/12/2025	2025OB00323	20.630,40	
30/12/2025	<b>Total</b>												429.800,00	
	<b>Total</b>												683.515,79	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 28 de janeiro de 2026.

*Assinado digitalmente*  
**Kleber Dantas Eulálio**  
 Presidente em exercício do TCE  
 CPF: \*\*\*.028.003-\*\*

*Assinado digitalmente*  
**Flora Izabel Nobre Rodrigues**  
*Controladora*  
 CPF: \*\*\*.230.863-\*\*

*Assinado digitalmente*  
**Fellipe Sampaio Braga**  
 Diretor de Orçamento e Finanças  
 CPF: \*\*\*.499.193-\*\*



RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DETALHADO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
3º QUADRIMESTRE DE 2025 - DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)											INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (a)	
	LIQUIDADAS												
	JANEIRO/25	FEVEREIRO/25	MARÇO/25	ABRIL/25	MAIO/25	JUNHO/25	JULHO/25	AGOSTO/25	SETEMBRO/25	OUTUBRO/25	NOVEMBRO/25	DEZEMBRO/25	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL. (I)	11.269.054,66	15.139.319,46	14.177.678,94	11.430.332,42	13.596.193,42	13.291.916,37	12.892.122,06	12.436.976,45	12.618.749,30	13.469.670,10	12.628.459,91	24.988.450,77	167.938.913,86
Pessoal Ativo:	11.269.054,66	15.139.319,46	14.177.678,94	11.430.332,42	13.596.193,42	13.291.916,37	12.892.122,06	12.436.976,45	12.618.749,30	13.469.670,10	12.628.459,91	24.988.450,77	167.938.913,86
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	11.269.054,66	15.139.319,46	14.177.678,94	11.430.332,42	13.596.193,42	13.291.916,37	12.892.122,06	12.436.976,45	12.618.749,30	13.469.670,10	12.628.459,91	24.988.450,77	167.938.913,86
Obrigações Patronais	7.815.140,94	11.824.331,53	10.629.457,77	8.782.678,31	9.889.842,85	9.585.593,05	9.173.841,82	8.764.081,13	8.806.396,69	9.822.489,51	8.869.414,67	18.369.346,07	24.283.342,65
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.686.999,85	1.763.099,80	1.718.698,33	1.820.554,84	1.824.863,35	1.910.057,80	1.918.725,42	1.906.892,53	1.866.505,11	1.852.492,20	1.870.162,49	1.895.270,37	24.283.342,65
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.119.380,91	1.147.808,58	1.115.564,45	1.219.358,14	1.125.559,45	1.245.267,28	1.230.408,35	1.202.226,86	1.255.280,81	1.225.428,44	1.225.586,91	1.892.070,30	15.014.440,48
Pensões	566.618,94	556.101,22	603.133,88	563.322,60	650.733,32	602.375,64	580.979,36	603.663,35	602.579,60	551.590,66	538.207,96	941.383,00	7.360.689,53
Outras desp.pessoal decor. contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pessoal não Executadas Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.748.193,17	1.716.489,63	4.227.243,77	1.820.684,72	3.534.074,10	2.991.790,36	2.725.541,54	2.358.755,25	2.620.586,51	3.318.389,25	2.360.801,29	7.209.207,67	36.631.757,26
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	62.193,32	12.579,83	18.758,30	38.003,98	9.977,00	159.652,16	26.659,91	12.030,18	0,00	64.896,57	27.680,26	24.238,94	456.670,45
Decretos de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	2.489.787,14	0,00	1.737.804,33	984.495,28	887.499,92	540.334,86	762.726,10	1.476.473,58	569.326,16	4.351.515,43	13.799.956,80
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.685.999,85	1.703.909,80	1.718.698,33	1.782.680,74	1.786.292,77	1.847.642,92	1.811.387,71	1.806.399,21	1.857.860,41	1.777.019,10	1.763.794,87	2.833.453,30	22.375.130,01
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, § 1º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e de Apoio à Gestão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL. (IX) = (IV - V - VI - VII - VIII)	9.520.861,49	13.422.829,83	9.950.435,17	9.609.647,70	10.062.119,32	10.300.126,01	10.166.580,52	10.078.221,20	9.998.162,79	10.151.280,85	10.267.668,62	17.779.223,10	131.307.156,60
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (X) = (III + III b)													
LIMITE MAXIMO (X) (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)													
LIMITE PRUDENCIAL (XII) = (0,95 x X) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)													
LIMITE DE ALERTA (XIII) = (0,90 x XII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)													

FONTE: SIAFE-PI e Extrato de dados do SIAFE. Unidade Responsável : DOF.

Nota 1: Os valores liquidados a título de Abono Permanência (3.1.90.11.04) e Abono Constitucional de Férias (3.1.90.11.24 e 3.1.90.11.44) e Contribuição Patronal Inativos (3.1.91.13.03) e Pensionistas (3.1.91.13.05) foram excluídos da DTP , conforme determinação contida na Decisão nº 13/15, Sessão Administrativa nº 04, de 07/05/2015 e na Decisão nº 364/15, Sessão Plenária Ordinária nº 16, de 14/05/2015, publicadas no DOE TCE nº 93/15, de 25/05/2015. Ressalta-se que a matéria está em realidade pela Corte de Contas por meio do Processo TC nº 006912/2021 e por meio do Processo SEI TCE nº 010218/2023. Em decorrência da solicitação da Secretaria da Fazenda, foi ajustada a linha de deduções de inativos e pensionistas, ficando limitada ao montante de recursos pagos com inativos e Pensionistas.

Nota 2: Os valores liquidados referentes às naturezas 3.1.90.01 - APOSENTADORIAS E REFORMAS e 3.1.90.03 - PENSÕES (bem como valores referentes a aposentadorias e pensões empenhados como despesas de exercício anterior) registrados na Unidade Gestora do Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí foram considerados para efeito de Despesa Bruta com Pessoal e nas Despesas Não Computadas, totalizando o valor de R\$ 22.375.130,01.

Nota 3: Os valores liquidados referentes à Contribuição Patronal de Inativos e Pensionistas da competência julho/2025 foram liquidados apenas em agosto/2025 (Registro por meio do documento 2025NL01234, Inativos - R\$ 385.176,71 e Pensionistas - R\$ 117.316,88). Em respeito ao princípio da competência, foram processados ajustes para que os valores fossem apresentados neste demonstrativo no mês julho/2025. Como justificativa, informa-se que a Fundação Piauiprev não reembolsou os valores referentes ao período anterior ao fechamento da referida competência.

Nota 4: A nota de empenho 2025NE00061 foi inscrita como restos a pagar não processados em liquidação no valor estimado de R\$ 806.046,00 referente a despesas com contribuição patronal de inativos e pensionistas de dezembro e décimo terceiro. Como justificativa, informa-se que a Fundação Piauiprev não repassou os dados antes do fechamento da referida competência.

Teresina, 29 de janeiro de 2025

Assinado Digitalmente  
Kleber Dantas Eulálio  
Presidente em exercício do TCE  
CPF: \*\*\*.017.323.\*\*

Assinado Digitalmente  
Felipe Sampaio Braga  
Diretor de Orçamento e Finanças  
CPF: \*\*\*.230.863.\*\*

Assinado Digitalmente  
Flávia Izabel Nunes Rodrigues  
Controladora  
CPF: \*\*\*.230.863.\*\*



ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

## DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

3º QUADRIMESTRE DE 2025 - DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025



RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA  (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)  (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) (h)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)				
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Demais Obrigações Financeiras  (e)								
		De Exercícios Anteriores  (b)	Do Exercício  (c)									
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	<b>25.102.060,19</b>	<b>255.150,21</b>	<b>2.542.224,62</b>	<b>2.588.898,46</b>	<b>542,15</b>	<b>19.715.244,75</b>	<b>19.715.244,75</b>	<b>0,00</b>				
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	<b>4.715.563,47</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>482.387,76</b>	<b>0,00</b>	<b>4.233.175,71</b>	<b>2.026.614,76</b>	<b>0,00</b>				
Recursos Vinculados à Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Recursos Vinculados a Fundos	4.715.563,47	0,00	0,00	482.387,76	0,00	4.233.175,71	2.026.614,76	0,00				
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>29.817.623,66</b>	<b>255.150,21</b>	<b>2.542.224,62</b>	<b>3.071.286,22</b>	<b>542,15</b>	<b>23.948.420,46</b>	<b>21.741.859,51</b>	<b>0,00</b>				
								<b>2.206.560,95</b>				

FONTE: SIAFE-PI e Extrator de dados do SIAFE. Unidade Responsável : DOF.

Nota 1: Em que pese a alteração no Manual de Demonstrativos Fiscais válido para 2025 recomendada pela Secretaria do Tesouro Nacional no dia 31 de dezembro de 2025 no documento de Síntese de Alterações indicando a "Exclusão das contas 2.1.8.8 e 2.2.8.8 da coluna de "Demais Obrigações Financeiras", para evitar duplicidade com as colunas de Restos a Pagar, quando os entes optarem por manter as retenções/consignações com fontes orçamentárias, conforme a 1ª alternativa da IPC 11; bem como a inclusão destas contas apenas na linha de Recursos Extraorçamentários". Entende-se, em virtude da inexistência de duplicidade de valores no caso concreto, pela não exclusão dos valores da referida coluna na linha de recursos não vinculados. Esta decisão foi tomada considerando que tais valores foram recebidos por erro de terceiros, ou seja, recursos não pertencentes ao Tribunal e que devem ser devolvidos a quem de direito em momento posterior, não se confundindo com retenções. A exclusão dos valores da coluna demais obrigações financeiras geraria uma informação incorreta a respeito da existência de saldo de disponibilidade de caixa no valor de R\$ 542,15 (quinhentos e quarenta e dois reais e quinze centavos).

Teresina, 29 de janeiro de 2025

*Assinado Digitalmente*  
Kleber Dantas Eulálio  
Presidente em exercício do TCE  
CPF: \*\*\*.017.323-\*\*

*Assinado Digitalmente*  
Fellipe Sampaio Braga  
Diretor de Orçamento e Finanças  
CPF: \*\*\*.499.193-\*\*

*Assinado Digitalmente*  
Flora Izabel Nobre Rodrigues  
Controladora  
CPF: \*\*\*.230.863-\*\*



ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

3º QUADRIMESTRE DE 2025 - DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025



LRF, art. 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE		R\$ 1,00
Receita Corrente Líquida			18.732.289,115,60
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			18.659.063,456,64
DESPESA COM PESSOAL	VALOR REALIZADO NO PERÍODO		
Despesa Total com Pessoal - DTP	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	131.307.156,60	0,70	
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	186.590.634,56	1,00	
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	177.261.102,83	0,95	
Despesa Total com Pessoal - DTP	167.931.571,10	0,90	
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE DE CAIXA		
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Total	21.741.859,51	2.206.560,95	

FONTE: SIAFE-PI e Extrator de dados do SIAFE. Unidade Responsável : DOF.

Nota 1: Em que pese a alteração no Manual de Demonstrativos Fiscais válido para 2025 recomendada pela Secretaria do Tesouro Nacional no dia 31 de dezembro de 2025 no documento de Síntese de Alterações indicando a "Exclusão das contas 2.1.8.8 e 2.2.8.8 da coluna de "Demais Obrigações Financeiras", para evitar duplicidade com as colunas de Restos a Pagar, quando os entes optarem por manter as retenções/consignações com fontes orçamentárias, conforme a 1ª alternativa da IPC 11; bem como a inclusão destas contas apenas na linha de Recursos Extraorçamentários". Entende-se, em virtude da inexistência de duplicidade de valores no caso concreto, pela não exclusão dos valores da referida coluna na linha de recursos não vinculados. Esta decisão foi tomada considerando que tais valores foram recebidos por erro de terceiros, ou seja, recursos não pertencentes ao Tribunal e que devem ser devolvidos a quem de direito em momento posterior, não se confundindo com retenções. A exclusão dos valores da coluna demais obrigações financeiras geraria uma informação incorreta a respeito da existência de saldo de disponibilidade de caixa no valor de R\$ 542,15 (quinhentos e quarenta e dois reais e quinze

Teresina, 29 de janeiro de 2025

*Assinado Digitalmente*

Kleber Dantas Eulálio

Presidente em exercício do TCE

CPF: \*\*\*.017.323-\*\*

*Assinado Digitalmente*

Fellipe Sampaio Braga

Diretor de Orçamento e Finanças

CPF: \*\*\*.499.193-\*\*

*Assinado Digitalmente*

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Controladora

CPF: \*\*\*.230.863-\*\*



ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
3º QUADRIMESTRE DE 2025 - DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Em R\$	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		
Pessoal Ativo	163.989.793,20	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	142.179.150,82	0,00
Obrigações Patronais	121.278.441,20	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	24.285.342,65	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	22.375.130,01	0,00
Pensões	15.014.440,48	0,00
Outras despesas decorrentes de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	7.360.689,53	0,00
Despesas com Pessoal não Executadas Orçamentariamente	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º da LRF)</b>	36.631.757,26	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	456.670,45	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	13.799.956,80	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	22.375.130,01	0,00
Agenças Comunitárias de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
<b>DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>131.307.156,60</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	<b>18.732.289.115,60</b>	-
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	<b>19.967.143,96</b>	-
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 1º, da CF) (VI)	<b>53.258.515,00</b>	-
(c) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	<b>0,00</b>	-
(c) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	<b>0,00</b>	-
- RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV - V - VI - VII - VIII)	<b>18.659.063.456,64</b>	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (X) = (III + IX b)	<b>131.307.156,60</b>	<b>0,70</b>
LIMITE MÁXIMO (XI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	<b>186.590.634,56</b>	1,00
LIMITE PRUDENCIAL (XII) = (0,95 x XI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	<b>177.261.102,83</b>	0,95
LIMITE DE ALERTA (XIII) = (0,90 x XII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	<b>167.931.571,10</b>	0,90

FONTE: SIAFE-PI e Extrato de dados do SIAFE. Unidade Responsável : DOF.

Nota 1: Os valores liquidados a título de Abono Permanência (3.1.90.1.1.0) e Abono Constitucional de Férias (3.1.90.11.24 e 3.1.90.11.44) e Contribuição Patronal Inativos (3.1.91.13.03) e Pensionistas (3.1.91.13.05) foram excluídos da DTP, conforme determinação contida na Decisão nº 13/2015, na Decisão nº 04, de 07/05/2015 e na Decisão nº 364/15, Sessão Plenária Ordinária nº 16, de 14/05/2015, publicadas no DOE- TCE nº 93/15, de 25/05/2015. Ressalta-se que a matéria está em revisão pela Corte de Contas por meio do Processo TCE nº 006912/2021 e por meio do Processo SEI TCE nº 010218/2023. Em decorrência de solicitação da Secretaria da Fazenda, foi ajustada a linha de deduções de inativos e pensionistas, ficando limitada ao montante de recursos pagos com Inativos e Pensionistas.

Nota 2: Os valores liquidados referentes às naturezas 3.1.90.01 - APOSENTADORIAS E REFORMAS e 3.1.90.03 - PENSÕES (bem como valores referentes a aposentadorias e pensões empenhados como despesas de exercício anterior) registrados na Unidade Gestora do Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí foram considerados para efeito de Despesa Bruta com Pessoal e nas Despesas Não Computadas, totalizando o valor de R\$ 22.375.130,01.

Nota 3: Os valores liquidados referentes à Contribuição Patronal de Inativos e Pensionistas da competência julho/2025 foram liquidados apenas em agosto/2025 (Registro por meio do documento 2025NL01234, Inativos - R\$ 383.176,71 e Pensionistas - R\$ 117.316,88). Em respeito ao princípio da competência, foram processados ajustes para que os valores fossem apresentados neste demonstrativo no mês julho/2025. Como justificativa, informa-se que a Fundação Piauiprev não repassou os dados antes do fechamento da referida competência.

Nota 4: A nota de empenho 2025NE0061 foi inscrita como restos a pagar não processados em liquidação no valor estimado de R\$ 806.046,00 referente a despesas com contribuição patronal de inativos e pensionistas de dezembro e décimo terceiro. Como justificativa, informa-se que a Fundação Piauiprev não repassou os dados antes do fechamento da referida competência.

Teresina, 29 de janeiro de 2025

Assinado Digitalmente  
Kleber Dantas Eulálio  
Presidente em exercício do TCE  
CPF: \*\*\*.017.323.\*\*

Assinado Digitalmente  
Felipe Sampaio Braga  
Diretor de Orçamento e Finanças  
CPF: \*\*\*.499.193.\*\*

Assinado Digitalmente  
Flora Izabel Nobre Rodrigues  
Controladora  
CPF: \*\*\*.230.863.\*\*

## ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## EXTRATO DO CONTRATO N º 50/2025 - TCE/PI

## PROCESSO SEI 100849/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: FELIPE MARTINS DE FREITAS FERREIRA (CNPJ: 55.727.566/0001-01);

OBJETO: Fornecimento e prestação de serviço de instalação de 3 (três) divisórias de ambiente em vidro temperado, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência;

PRAZO DE VIGÊNCIA: A contratação será feita por escopo predefinido, sendo de 2 (dois) meses a vigência inicial do contrato, contados da data da sua assinatura. Neste caso, o contratado deve realizar a prestação do serviço em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme art. 6º inciso XVII e art. 111º da Lei 14.133 de 2021;

VALOR: R\$ 5.998,00 (cinco mil novecentos e noventa e oito reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes da contratação, serão custeados com recursos do Tesouro Estadual, conforme: Unidade Gestora: 02102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Fonte: 759 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS; Programa de Trabalho: 01.032.0114.5038 - MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA; Natureza da Despesa: 449051 - Obras e Instalações; Nota de Empenho: 2025NE00214, emitida em 27/11/2025;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 21.872/2023 e demais legislação aplicável - Pregão Eletrônico nº 90011/2025;

DATA DA ASSINATURA: 20/01/2026.